


2518

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – DD
Exmo Senhor Ministro **Enrique Ricardo Lewandowski** - RELATOR DA ADPF

186

Supremo Tribunal Federal
01/06/2011 11:20 0031161


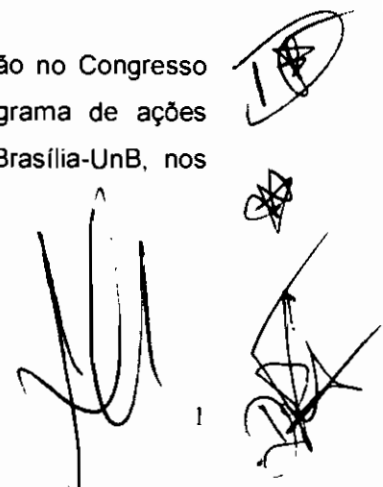
CENTRO DE ESTUDOS DAS RELAÇÕES DO TRABALHO E DESIGUALDADES – CEERT, associação civil sem fins lucrativos de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 64.161.086/0001-17, com sede na Rua Duarte de Azevedo, 737, São Paulo – SP, representada por seu Presidente e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social, Sr. Hugo de Oliveira Fernandes (docs. n. 1);

CONECTAS DIREITOS HUMANOS, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrita no CNPJ sob nº 04.706.954/0001-75, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 93, 5º andar, São Paulo/SP, representada por sua diretora executiva e bastante representante nos termos de seu Estatuto Social, Sra. Lucia Nader, (docs. n. 2),

vêm respeitosamente à presença de V. Exa., por seus advogados constituídos (docs. n. 3), com fundamento no § 2º do artigo 6º da Lei 9.882/99 e §2º do artigo 7º da Lei 9.868/99, manifestar-se na qualidade de

Amici Curiae na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186

ajuizada pelo Democratas - DEM – Partido político com representação no Congresso Nacional, em face de atos do poder público que instituíram programa de ações afirmativas com a utilização de cotas raciais na Universidade de Brasília-UnB, nos termos e razões a seguir expostos:



2519
FEDERAL

I. DA LEGITIMIDADE DAS ASSOCIAÇÕES PARA SE MANIFESTAREM COMO AMICI CURIAE NA PRESENTE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 186

O instituto do *amicus curiae* teve sua inserção formal na legislação processual constitucional com as leis 9.868/99 e 9.882/99, que dispõem sobre o trâmite das ações declaratórias de inconstitucionalidade e das arguições de descumprimento de preceito fundamental, respectivamente. Desde a edição de tais leis, inúmeros memoriais, pareceres, arrazoados e documentos foram admitidos por este Egrégio Supremo Tribunal Federal e juntados aos processos de controle concentrado de constitucionalidade.

No que se refere às arguições de descumprimento de preceito fundamental, a lei dispõe nos seguintes termos:

Art. 6º, Lei 9.882/99: (...)

§1º. Se entender necessário, poderá o relator ouvir as partes nos processos que ensejaram a arguição, requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou, ainda, fixar data para declarações, em audiência pública, de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

§2º. Poderão ser autorizadas, a critério do relator, sustentação oral e juntada de memoriais, por requerimento dos interessados no processo.

No entendimento deste Egrégio Supremo Tribunal Federal, a possibilidade de manifestação da sociedade civil em tais processos tem o objetivo de **democratizar o controle concentrado de constitucionalidade**, oferecendo-se novos elementos para os julgamentos.

É o que se depreende da ementa de julgamento da ADIn 2130-3/SC:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INTERVENÇÃO PROCESSUAL DO AMICUS CURIAE. POSSIBILIDADE. LEI Nº 9.868/99 (ART. 7º, § 2º). SIGNIFICADO POLÍTICO-JURÍDICO DA ADMISSÃO DO AMICUS CURIAE NO SISTEMA DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE ADMISSÃO DEFERIDO.

- No estatuto que rege o sistema de controle normativo abstrato de constitucionalidade, o ordenamento positivo brasileiro processualizou a figura do *amicus curiae* (Lei nº 9.868/99, art. 7º, § 2º), permitindo que terceiros - desde que investidos de representatividade adequada - possam ser admitidos na relação processual, para efeito de manifestação sobre a questão de direito subjacente à própria controvérsia constitucional.

- A admissão de terceiro, na condição de *amicus curiae*, no processo objetivo de controle normativo abstrato, qualifica-se como fator de legitimação social das decisões da Suprema Corte, enquanto Tribunal Constitucional, pois viabiliza, em obséquio ao postulado democrático, a abertura do processo de fiscalização concentrada de constitucionalidade, em ordem a permitir que nele se realize, sempre sob uma perspectiva eminentemente pluralística, a possibilidade de participação formal de entidades e de instituições que efetivamente representem os interesses gerais da coletividade ou que expressem os valores essenciais e relevantes de grupos, classes ou estratos sociais.

Em suma: a regra inscrita no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99 - que contém a base normativa legitimadora da intervenção processual do *amicus curiae* - **tem por precipua finalidade pluralizar o debate constitucional.**" (grifamos)

De fato, com a possibilidade de manifestações da sociedade civil nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, busca-se a representação da pluralidade e diversidade sociais nas razões e argumentos a serem considerados por este Egrégio Supremo Tribunal Federal, conferindo, inegavelmente, maior qualidade nas decisões.

Este posicionamento de ampliação de acesso ao Supremo Tribunal Federal tem se refletido no número de *amici curiae* protocolados, bem como na diversidade de atores proponentes. De fato, mais de 70% dos *amici* são protocolados por atores da sociedade civil, e cerca de 19% por organizações de defesa de direitos¹, como as que ora se manifestam.

¹ Eloísa Machado de ALMEIDA. *Sociedade civil e democracia: a participação da sociedade civil como amicus curiae no Supremo Tribunal Federal*. São Paulo, 2006. Dissertação (mestrado em direito). Faculdade de Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

2521

Desta forma, diante da previsão legal e da construção jurisprudencial acerca dos limites da possibilidade de manifestações de organizações da sociedade civil na qualidade de *amicus curiae* nas ações de controle concentrado, depreendem-se alguns aspectos principais, quais sejam: a relevância da matéria discutida, no sentido de seu impacto sócio-político; a representatividade e legitimidade material dos postulantes e a pertinência dos argumentos apresentados, cabendo ao Relator do processo a análise de sua admissibilidade dentro destes parâmetros.

Estão presentes, no caso, ambos os requisitos para admissão desta manifestação de *amici curiae*: a relevância da matéria é evidente tanto pela legitimidade da demanda, fundada em princípios de igualdade e liberdade, como também pelo impacto que a decisão terá em considerável parcela da população brasileira; a representatividade dos postulantes, por sua vez, fica afirmada pela sua missão institucional e pelo reconhecido trabalho na área de proteção e garantia de direitos fundamentais.

a. Sobre o Centro de Estudos das Relações do Trabalho e Desigualdades - CEERT

O CEERT – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades, fundado em 1990, é uma organização não-governamental, apartidária e sem fins lucrativos.

A missão do CEERT é combinar produção de conhecimento com programas de intervenção comprometidos com a igualdade de oportunidades e de tratamento e a superação do racismo, da discriminação racial e de todas as formas de discriminação e intolerância.

Desenvolvemos projetos nas áreas de diversidade no trabalho, educação, direito e acesso à Justiça, políticas públicas, saúde e liberdade de crença.

A instituição conta com o programa de advocacia estratégica "Direito e Relações Raciais", cuja finalidade principal é a de produzir conhecimento, sensibilizar e subsidiar operadores do direito e envolver instituições jurídicas no debate sobre a aplicação da legislação antidiscriminação e promocional da igualdade racial, bem como propor ações judiciais coletivas e emblemáticas nesta seara. É também escopo do programa o aprofundamento do controle social da máquina estatal, por meio do Poder Judiciário, inclusive com a utilização da litigância como instrumento de afirmação e controle de políticas públicas de promoção da igualdade racial (www.ceert.org.br).

b. Sobre a Conectas Direitos Humanos

A **Conectas** foi fundada em 2001 com a missão de fortalecer e promover o respeito aos direitos humanos no Brasil e no hemisfério Sul, dedicando-se, para tanto, à educação em

direitos humanos, à advocacia estratégica e à promoção do diálogo entre sociedade civil, universidades e agências internacionais envolvidas na defesa destes direitos. Em janeiro de 2006, o Comitê das Nações Unidas para Organizações Não-Governamentais aprovou o pedido de Status Consultivo da Conectas na ONU.

Tem como objetivo estatutário, em especial, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, bem como a promoção de direitos estabelecidos, por meio da prestação de assessoria jurídica gratuita, tendo, inclusive, quando possível e necessário, a capacidade de propor ações representativas (www.conectas.org).

Por meio de seu programa de justiça Artigo 1º, a Conectas promove advocacia estratégica em direitos humanos, em âmbito nacional e internacional, com o objetivo de alterar as práticas institucionais e sociais que desencadeiam sistemáticas violações de direitos humanos. É hoje a organização com maior número de *amicus curiae* frente a este Supremo Tribunal Federal.

Restam, desde modo, devidamente demonstrados os requisitos necessários para a admissão da presente manifestação na qualidade de *amici curiae*, quais sejam: relevância da matéria discutida e representatividade dos postulantes.

II. OBJETO DA PRESENTE ARGUIÇÃO

A presente arguição de descumprimento de preceito fundamental foi proposta para questionar a constitucionalidade dos atos do poder público que instituíram o programa de ações afirmativas que contempla a utilização de cotas raciais na Universidade de Brasília.

Foram objeto da arguição:

- 1) Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília (CEPE), realizada no dia 6 de Junho de 2003
- 2) Resolução No. 38, de 18 de junho de 2003, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília (CEPE)
- 3) Plano de Metas para a Integração Social, Étnica e Racial da Universidade de Brasília – UnB, especificamente os pontos I (“Objetivo”), II (“Ações para alcançar o objetivo”) , 1 (“Acesso”), alinea “a” e 3,a,b,c, e III (Caminhos para a implementação”), itens 1,2 e 3. As impugnações aqui referidas tomam por base o texto literal do Plano de Metas, apesar da evidente confusão na distribuição entre itens, alíneas e subitens,

2523

- 4) Item 2, subitens 2.2, 2.2.1, 2.3, item 3, subitem 3.9.8 e item 7 e subitens, do Edital no. 2, de 20 de abril de 2009, do 2o Vestibular de 2009, do CESPE-Centro de Seleção e de Promoção de Eventos-órgão que integra a Fundação Universidade de Brasília e organiza a realização concurso vestibular para acesso à UnB.

Alegaram em sua petição que os atos do poder público que estabeleçam a criação de programa de reserva de 20% do total das vagas oferecidas pela Universidade de Brasília a negros (pretos e pardos) deveriam ser considerados inconstitucionais por violarem os seguintes preceitos fundamentais da Constituição Federal: i) Artigo 1o, caput e inciso III, ii) Artigo 3o, inciso IV, iii) Artigo 4o, inciso VIII, iv) Artigo 5o, incisos I, II, XXXIII, XLII e LIV, v) Artigo 37, caput, vi) Artigo 205, vii) Artigo 206, caput e inciso I, viii) Artigo 207, caput, ix) Artigo 208, inciso V, da Constituição Federal.

Na petição inicial, o Partido Democratas alega que não tratará em sua peça da constitucionalidade da ação afirmativa como gênero, tampouco sobre o reconhecimento de que existe racismo no Brasil. O autor questiona a constitucionalidade de ação afirmativa racialista, como a adotada pela UnB. Aduz que a política foi adotada nos moldes das políticas praticadas nos Estados Unidos, e fazendo uso de análise superficial de estatísticas.

A petição sustenta ainda a tese de que no Brasil "ninguém é excluído pelo simples fato de ser negro" diferentemente do que ocorreu em países como os Estados Unidos e a África do Sul. A precária situação econômica constitui fator que determina a dificuldade de acesso à educação e a "posições sociais elevadas" no Brasil, não a cor da pele. O autor alega ainda que ação afirmativa com base na raça no ensino superior seria apenas uma medida para "mascarar" a realidade e poderia agravar o problema do racismo.

O Partido Democratas-DEM aduz ainda que o programa de cotas da UnB institucionalizou um "tribunal racial" para definir quem é negro no país, e sustenta que não é possível definir quem é negro num país como o Brasil, tão miscigenado, que não caberia, portanto, a criação de uma comissão racial.

Ao final, o autor sustenta ainda que o referido programa de ações afirmativas e a comissão de seleção dos beneficiários da ação (comissão racial) constituiriam ofensa ao princípio da proporcionalidade (conforme ditame constitucional, artigo 5o, inciso LIV).

Como pedidos, o autor pleiteou:

- 1) Pedido de medida liminar urgente, vazado nos seguintes termos:



(i) Suspender a realização do registro (matrícula) dos alunos aprovados mediante o sistema universal e o sistema de cotas para negros na Universidade de Brasília, **que acontecerá nos próximos dias 23 e 24 de julho de 2009;**

(ii) Estabelecer que o CESPE divulgue nova listagem de aprovados, considerando todos os candidatos como se inscritos no sistema universal de ingresso, a partir das notas de cada candidato, independentemente do critério racial e **determinar que somente após a divulgação desta nova listagem geral dos aprovados possam os alunos realizar a matrícula, obedecendo à classificação universal;**

(iii) Ordenar que o CESPE/UnB abstenha-se de publicar quaisquer editais para selecionar e/ou classificar candidatos para ingresso na Universidade com acesso diferenciado baseado na raça e determinar ao CESPE/UnB que se abstenha de praticar qualquer ato institucional racializado para tentar identificar quem é negro dentre os candidatos, suspendendo a Comissão Racial instituída pelo item 7, e subitens, do Edital n. 2/2009, CESPE/UnB;

(iv) Assentar que os juízes e Tribunais de todo o País, da magistratura federal e estadual, suspendam imediatamente todos os processos que envolvam a aplicação do tema cotas raciais para ingresso em Universidades, até o julgamento definitivo da presente ação, ficando impedidos de proferir qualquer nova decisão que, a qualquer título, garanta o acesso privilegiado de candidato negro em Universidades em decorrência da raça – em obediência ao disposto no artigo 5º, §3º, da Lei n. 9.882/99 – e suspender, com eficácia *ex-tunc*, os efeitos de quaisquer decisões, proferidas a qualquer título, que tenham garantido a constitucionalidade das cotas raciais implementadas pela Universidade de Brasília.

2) Pedido principal, *in verbis*:

a) Seja concedida a medida liminar nos termos pleiteados;

b) Seja intimada a Universidade de Brasília – UnB, para prestar informações acerca dos atos impugnados – artigo 6º, da Lei n. 9.882/99;

c) Em seguida, sejam intimados o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República, nos termos do artigo 5º, da Lei n. 9.882/99;

d) Ao final, seja a ação julgada procedente para o fim de que esta Egrégia Corte Constitucional declare a inconstitucionalidade, com eficácia *erga omnes*, efeitos *ex-tunc* e vinculantes dos seguintes atos administrativos e normativos: (i) Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília (CEPE), realizada no dia 06 de junho de 2003; (ii) Resolução n. 38, de 18 de junho de 2003, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília – UnB, especificamente os pontos j (“Objetivo”), II (“Ações para alcançar o objetivo”), I (“Acesso”), alínea “a”; II (“Ações para alcançar o objetivo”), II (“Permanência”), “1”, “2” e “3, a, b, c”; e III (“Caminhos para a implementação”), itens 1, 2 e 3. As impugnações aqui referidas tomam por base o texto literal do Plano de Metas, apesar da evidente confusão na distribuição entre itens, alíneas e subitens; e (iv) Item 2, subitens, do Edital n.2, de 20 de abril de 2009, do 2º Vestibular de 2009 CESPE/UnB, por ofensa descarada e manifesta ao artigo 1º, caput (princípio republicano) e inciso III (dignidade da pessoa humana); ao artigo 3º, inciso IV

2525

(veda o preconceito de cor e a discriminação); o artigo 4º, inciso VIII (repúdio ao racismo); o artigo 5º, incisos I (igualdade), II (legalidade), XXXIII (direito 'a informação dos órgãos públicos), XLII (vedação ao racismo) e LIV (devido processo legal e princípio da proporcionalidade), o art. 37, *caput* (princípios da legalidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da publicidade, da moralidade, corolários do princípio republicano), além dos artigos 205 (direito universal de educação), 206, *caput* e inciso I (igualdade nas condições de acesso ao ensino), 207 (autonomia universitária) e 208, inciso V (princípio do acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística segundo a capacidade de cada um), todos da Constituição Federal.

3) Pedido Sucessivo

Caso a Suprema Corte entenda que não cabe a ADPF no caso em tela, então, que a petição inicial deveria ser recebida como ADI.

III. Do Objeto da Presente Petição de *Amici Curiae*

a. Ação afirmativa: um princípio adotado pelo Brasil desde a segunda República

No início do governo Getúlio, em 1931, o Brasil aprovava a primeira lei de cotas de que se tem notícia nas Américas: a Lei da Nacionalização do Trabalho, ainda hoje presente na CLT, que determina que dois terços dos trabalhadores das empresas sejam nacionais.

Com o surgimento da Justiça do Trabalho, também naquele período, o Direito Laboral inaugurava uma modalidade de ação afirmativa que até hoje considera o empregado um hipossuficiente, favorecendo-o na defesa judicial dos seus direitos.

Em 1968, o Congresso instituiu cotas nas universidades, por meio da chamada Lei do Boi, cujo artigo primeiro prescrevia: "Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservarão, anualmente, de preferência, de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio".

Note-se ainda que desde 1970 o Brasil é signatário de acordos de cooperação científico-tecnológica com países africanos, de modo que jovens são selecionados nos seus

países de origem e ingressam nas melhores universidades brasileiras sem passarem pelo discutível crivo do vestibular.

Já na vigência da Constituição de 1988, o país adotou cotas para portadores de deficiência no setor público e privado, cotas para mulheres nas candidaturas partidárias e instituiu uma modalidade de ação afirmativa em favor do consumidor: dada a presunção de que fornecedores e consumidores ocupam posições materialmente desiguais, estes últimos são beneficiados com a inversão do ônus da prova em seu favor, de modo que em certas hipóteses ao fornecedor cabe provar que ofereceu um produto em condições de ser consumido.

Tais fatos devem ser cotejados com um outro dado histórico: em 1950 o Vereador Cid Franco e o Deputado Jonas Correia, denunciavam na Câmara de São Paulo e na Câmara Federal que instituições particulares de ensino, entre outras beneficiárias de recursos públicos, excluíam abertamente crianças negras.

Isto é, há poucos mais de cinquenta anos a decantada democracia racial ainda esmerava-se em dificultar o ingresso de negros no sistema de ensino.

Dois registros: 1. o Brasil poderia tranquilamente orgulhar-se de exibir cotas e outras políticas de ação afirmativa como um produto genuinamente nacional; 2. Portanto, causa estranheza o fato dos autores terem silenciado diante da adoção de cotas para quaisquer outros segmentos, mas venham a público, agora, afirmar que cotas para negros são inconstitucionais e operacionalmente inviáveis.

Cumprе ressaltar, ainda, que em matéria publicada há alguns anos, um grande jornal de São Paulo noticiava que os negros aprovados no sistema de cotas da Universidade Estadual do Rio de Janeiro apresentaram desempenho similar ou superior a seus colegas brancos.

Temos pois que a experiência de ingresso diferenciado de estudantes africanos (indiscutivelmente negros, ao que tudo indica) e o desempenho dos negros brasileiros comprovam que o verdadeiro mérito é aquele mensurável no desempenho dos alunos, no decorrer do curso, e não na ante-sala das universidades.

Decerto, as iniciativas de ações afirmativas destinadas a impulsionar o ingresso de estudantes negros/as no ensino superior, que nada têm de novo, visam corrigir uma distorção histórica e permitir que os talentos e potencialidades possam, em igualdade de condições, ser revelados com base na performance que negros e brancos apresentem em sala de aula.

Fora deste contexto, qualquer outro argumento nada mais faz do que ilustrar o grau de omissão atávica, de racismo cordial ou de improvisação intelectual de setores das elites brasileiras.

b. O conteúdo negativo da igualdade

A proclamação da igualdade de todos perante a lei, insculpida na primeira parte do *caput* art. 5º da Carta de 88, sintetiza a dimensão negativa do princípio da igualdade, desdobrando-se em um amplo leque de regras constitucionais que, no limite, visam coibir a ocorrência de discriminação injusta. Deste jaez são as regras proibitivas de violação de direitos fundada em critérios de origem, cor ou raça, sexo, idade, estado civil, porte de deficiência, credo religioso, convicções filosóficas ou políticas, tipo de trabalho ou natureza da filiação dos indivíduos.

Interessante é observar que o catálogo constitucional das fontes de desigualação engendra uma resposta, mesmo provisória, à clássica indagação sobre quem seriam os iguais e quem seriam os desiguais, questão esta invariavelmente invocada pelos estudiosos do tema.

Impõe-se aqui a abertura de parêntese para uma breve digressão sobre o vocábulo igualdade. Holanda Ferreira atribui ao substantivo igualdade, derivado do latim *aequalitate*, o significado de "qualidade ou estado de igual; paridade; uniformidade; identidade; justiça; propriedade de ser igual"².

Em sua acepção jurídica, formal, o princípio da igualdade aparece como um direito fundamental da cidadania, contrapondo-se a um dever negativo cometido ao Estado e aos particulares, qual seja, a obrigação de não-discriminar. Trata-se de uma obrigação negativa, a partir do que ficam vedadas³:

- Elaboração de leis que estabeleçam privilégios;
- Discriminação no exercício dos direitos e garantias fundamentais;
- Discriminação na aplicação das leis.

Cotejando o direito de liberdade com o direito de igualdade, ensina Bobbio⁴ que o primeiro indica um estado da pessoa, ao passo que o segundo refere-se a uma relação, de sorte que a afirmação "João é livre" é plenamente inteligível, ao passo que a asserção "João é igual", implica necessariamente a identificação do critério utilizado para a aferição da igualdade (igual em quê?), bem como dos demais sujeitos da relação (igual a quem?).

² Aurélio Buarque de Holanda FERREIRA, *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*, p. 915.

³ V. Celso Antonio Bandeira de MELLO, *Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*.

⁴ Norberto BOBBIO, *Igualdade e Liberdade*, pp.7-12.

Começando pela questão do critério, convém valeremo-nos das lições de Franco Montoro, segundo o qual, "A filosofia distingue as relações em: causais e não-causais. E, entre estas, coloca as de conformidade ou adequação, que podem se apresentar sob três modalidades:

- a) a identidade, que é a relação de conformidade quanto à essência;
- b) a semelhança, que é a relação de conformidade quanto à qualidade;
- c) a igualdade que é a relação de conformidade quanto à quantidade." Arremata o autor, "A igualdade é pois uma equivalência de quantidade"⁵.

Forçoso indagar - quantidade de quê? Uma réplica possível pode ser encontrada em John Rawls: o objeto da justiça deve ser a estrutura básica da sociedade, em termos de que tal estrutura deve distribuir certos bens sociais primários que todo homem racional presumivelmente deseja: direitos, liberdades, oportunidades, renda, riqueza e auto-estima. "Esses são os bens primários sociais. Outros bens primários como a saúde e o vigor, a inteligência e a imaginação, são bens naturais; embora a sua posse seja influenciada pela estrutura básica, eles não estão sob seu controle de forma tão direta".⁶

Por este ângulo, a equivalência de quantidade ensejada pelo conceito jurídico de igualdade, toma como referência a "quantidade" de fruição dos bens sociais primários.

Já no que atina aos sujeitos da relação de igualdade, assinala-se que a classificação das pessoas por sexo ou raça, a título de exemplo, não indica nenhuma distinção congênita dos indivíduos, relacionada à diferença de atributos morais e/ou intelectuais, mas sim conceitos construídos socialmente, no mais das vezes com a finalidade de legitimar interesses de natureza econômica e/ou política. Daí o acerto da redação do art. 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem: "Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade"⁷.

Não obstante a natureza una do ser humano, é certo que o vigor da reprovação constitucional às condutas discriminatórias, corroborada por elementos empíricos, dentre os quais as estatísticas e os relatórios governamentais⁸, patenteia a existência de desigualdades de situações de fato, assim descritas por Rawls, "há direitos básicos desiguais fundados em características naturais (...) essas desigualdades selecionarão posições relevantes (...) Distinções baseadas no sexo entram nessa categoria, assim como as que dependem da raça e cultura".⁹

⁵ André Franco MONTORO, *Introdução à Ciência do Direito*, p. 135.

⁶ John RAWLS, *Uma Teoria da Justiça*, p. 66.

⁷ Aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948.

⁸ Ver, por exemplo, BRASIL. Ministério da Justiça/Ministério das Relações Exteriores. *Décimo Relatório Periódico Relativo à Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial*. Brasília, 1996.

⁹ John RAWLS, *op. cit.*, p. 104.

Tendo em mente, assim, os fatores de desigualação que conformam o elenco adotado pelo constituinte de 88, já poderíamos identificar ao menos um dos sujeitos da relação hipotética de igualdade: os desfavorecidos, os desiguais, são aqueles indivíduos cujos dotes naturais os impedem de fruir, em maior ou menor grau, os bens sociais primários.

Nesta ordem de idéias, a consideração preconceituosa e injusta do dote natural das pessoas instaura uma relação assimétrica entre igualdade formal e igualdade substancial, entre norma da igualdade e fato da discriminação, entre igualdade perante a lei e igualdade nos direitos, entre titularidade e fruição/gozo de direitos, entre norma constitucional e experiência social. São os fatores de marginalização a que alude o texto constitucional (art. 23, X), que põem em xeque a posição hipotética da igualdade e tornam controverso o pressuposto da loteria natural, das carreiras abertas a talentos, da sociedade fundamentalmente meritocrática.

Precisamente por isto, a norma antidiscriminação (que se distingue da norma igualitária propriamente dita, abordada adiante) visa dissuadir, por meio da cominação de sanção, a consideração ilícita dos dotes naturais da pessoa.

Registre-se em conclusão que, referindo-se aos destinatários da norma igualitária, Faria realça: "O preceito da igualdade, que logo após as primeiras Constituições escritas se dirigia aos Poderes Executivo e Judiciário, deve ser objeto de aplicação não só a todos os Poderes do Estado, inclusive e principalmente ao Legislativo, como, ainda aos homens em geral. Nesse sentido, pode e deve o Estado editar leis proibindo segregação racial".¹⁰

Uma nota final deve ser dedicada à dimensão ideológica do conteúdo negativo da igualdade, da norma constitucional do tipo antidiscriminação.

Anota Bobbio que "a igualdade perante a lei é apenas uma forma específica e historicamente determinada de igualdade de direito ou dos direitos (por exemplo, do direito de todos de terem acesso à jurisdição comum, ou aos principais cargos civis e militares, independentemente do nascimento)"¹¹. Com o que concorda Faria: "Com efeito, quando a igualdade passou a ser traduzida em termos de preceito jurídico, em fins do século XVIII e começo do XIX, apresentava como alvo extinguir privilégios e prerrogativas".¹² Nesta perspectiva, a juridicização da igualdade, refletiria, ainda conforme Bobbio, "o progressivo desaparecimento do princípio da *ascription* (pelo qual as posições sociais são atribuídas por privilégio de nascimento) e a substituição deste

¹⁰ Anacleto de Oliveira FARIA, *Do Princípio da Igualdade Jurídica*, p. 166.

¹¹ Norberto BOBBIO, *op. cit.*, p. 29.

¹² Anacleto de Oliveira FARIA, *op. cit.*, p. 98.

pelo princípio do *achievement* (pelo qual as posições são, ao invés, adquiridas graças à capacidade individual)".¹³

No limite, portanto, o conteúdo jurídico da igualdade significaria a institucionalização de um modelo de sociedade essencialmente meritocrática.

Todavia, é possível concluir que o constituinte de 88, cauteloso em relação à univocidade do aludido princípio do *achievement*, terminou por dessacralizar a doutrina meritocrática, objetando-lhe subliminarmente um dado da realidade magistralmente descrito por Rawls: "cada pessoa se encontra ao nascer, numa posição particular dentro de alguma sociedade específica, e a natureza dessa posição afeta substancialmente suas perspectivas de vida".¹⁴

Note-se que o reconhecimento deste dado da realidade, justifica a compreensão de que o catálogo constitucional dos fatores de desigualação, sob nenhum pretexto pode ser tomado como um plexo caótico de admoestações, destituído de valor jurídico, mas como previsão normativa de que a trajetória dos indivíduos não está determinada tão somente por suas habilidades intelectuais, pela boa sorte, ou pelo acaso, visto que sujeita-se também à influência das circunstâncias sociais e de fatores arbitrários capazes de embaraçar, limitar, quando não pura e simplesmente frustrar suas expectativas, suas chances de êxito pessoal e a possibilidade de realização plena de suas potencialidades.

Em resposta a este dado da realidade social, teria sido mesmo insuficiente a adoção de uma postura estatal convenientemente abstencionista, meramente antidiscriminatória, tendo como substrato ideológico uma concepção de Estado limitado e garantista – um Estado liberal; mesmo porque tratar-se-ia de uma incoerência com os ditames da justiça social (art. 170) e da tutela da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), prestigiados no sistema constitucional brasileiro. Não por mera casualidade, portanto, optou-se pela adoção de uma postura intervencionista e dirigista, preocupada com a remoção das barreiras que se opõem à materialização da igualdade, comprometida com o ideal igualitário, tal como observado nas regras igualitárias que cintilam na Carta de 88, conforme veremos a seguir.

c. O conteúdo positivo da igualdade

A dimensão positiva do princípio da igualdade encontra sustentação em três espécies de regras constitucionais.

¹³ Norberto BOBBIO; N. MATTEUCCI & G. PASQUINO. *Dicionário de Política*, p. 747.

¹⁴ John RAWLS, *op. cit.*, p. 14.

2531

A primeira, de teor rigorosamente igualitarista, de alta densidade semântica, atribui ao Estado o dever de abolir a marginalização e as desigualdades, destacando-se, entre outras:

- "art. 3º, III – erradicar a (...) marginalização e reduzir as desigualdades sociais..."
- "art. 23, X – combater (...) os fatores de marginalização;"
- "art. 170, VII – redução das desigualdades (...) sociais;"

Já uma segunda espécie de regras, fixa textualmente prestações positivas destinadas à promoção e integração dos segmentos desfavorecidos, merecendo realce:

- "art. 3º, IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- "art. 23, X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;"
- "art. 227, II - criação de programas (...) de integração social dos adolescentes portadores de deficiência;"

Vale sublinhar que em referência ao aludido art. 3º, situado no rol dos Objetivos Fundamentais da República, Silva¹⁵ qualifica-o como princípio que implica uma prestação positiva do Estado, mesmo porque o verbo promover designa, segundo Holanda Ferreira, "dar impulso a; trabalhar a favor de; favorecer o progresso de; fazer avançar; fomentar, ser a causa de; causar, gerar, provocar, originar".¹⁶

Por último, mas não em último lugar, temos as normas que textualmente prescrevem discriminação, discriminação justa, como forma de compensar desigualdade de oportunidades, ou, em alguns casos, de fomentar o desenvolvimento de setores considerados prioritários, devendo ser ressaltadas:

- "art. 7º, XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei";
- "art. 37, VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;"
- "art. 145, § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte...;"
- "art. 170, IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;"
- "art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei".

¹⁵ José AFONSO DA SILVA, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, p. 87

¹⁶ Aurélio Buarque de Holanda FERREIRA, *op. cit.*, p. 1401.

Ainda na seara das normas constitucionais, convém lembrar o dispositivo dos parágrafos segundo e terceiro do art. 5º, os quais asseguraram proteção constitucional aos direitos emanados dos tratados internacionais.

A oportunidade desta observação, vale dizer, reside no fato de que o Brasil é signatário de pelo menos um tratado internacional que prevê discriminação justa como forma de compensar desigualdade de oportunidades, a saber:

- "Art. I, item 4, da Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial: Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos."

Há mais. Direcionando-se o foco para o plano da legislação ordinária, destacam-se:

- o Decreto-Lei 5.452/43 (CLT), que prevê, em seu art. 354, cota de dois terços de brasileiros para empregados de empresas individuais ou coletivas;
- o Decreto-Lei 5.452/43 (CLT), que estabelece, em seu art. 373-A, a adoção de políticas destinadas a corrigir as distorções responsáveis pela desigualação de direitos entre homens e mulheres
- a Lei 8.112/90, que prescreve, em art. 5º, § 2º, cotas de até 20% para os portadores de deficiências no serviço público civil da união;
- a Lei 8213/91, que fixou, em seu art. 93, cotas para os portadores de deficiência no setor privado¹⁷;
- a Lei 8.666/93, que preceitua, em art. 24, inc. XX, a inexigibilidade de licitação para contratação de associações filantrópicas de portadores de deficiência e;
- a Lei 9.504/97, que preconiza, em seu art. 10, § 2º, cotas para mulheres nas candidaturas partidárias. A respeito das referidas cotas para mulheres, assim se manifestou o Tribunal Superior Eleitoral:

1. "Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres. Tal texto do parágrafo 3º do art. 11 da Lei 9.100/95, não é incompatível com o inciso I do art. 5 da Constituição"¹⁸ (TSE – Recurso Especial nº 13759 – Rel. Nilson Vital Naves - j. 10.12.96).

¹⁷ Compreendida como reserva sistemática de acesso.

¹⁸ A Lei 9.504/97 derogou a 9.100/95, primeiro diploma legal a prever cotas nas candidaturas partidárias.

Resta evidenciado, como se vê, o fato de que a Constituição de 88 e seus desdobramentos infraconstitucionais passaram a prescrever uma nova modalidade de discriminação, a discriminação justa, cujas raízes remontam à época da edição da CLT, o que resultou num alargamento substantivo do conteúdo semântico do princípio da igualdade, bem como na ampliação objetiva das obrigações estatais em face do tema.

d. A igualdade como um direito social

A despeito da controvérsia que caracteriza a descrição histórica do surgimento dos direitos, é possível agruparmos as várias classificações em três grandes blocos:

- a primeira geração (ou dimensão) de direitos, dos direitos individuais, que derivou da *Bill of Rights* inglesa, da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão francesa e dos primeiros *Amendments* à Constituição dos Estados Unidos, que, tradicionalmente, cataloga o direito à vida, à segurança, o direito de liberdade, de igualdade, de propriedade, de ir e vir, de expressão, de reunião, e de associação, bem como os direitos políticos;
- a segunda geração de direitos, dos direitos econômicos e sociais, derivada da Constituição Mexicana de 1917, da Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado soviética e da Constituição de Weimar, de 1919, que insere em seu rol os direitos ao bem-estar, ao trabalho, à seguridade, à saúde, à educação, ao lazer, à vida cultural; e,
- a terceira geração de direitos, surgida no último quartel do séc. XX, que compreende o direito a um meio ambiente equilibrado, direitos de solidariedade e de fraternidade.¹⁹

Pronunciando-se sobre a matéria, assevera Bobbio que, "Enquanto os direitos de liberdade nascem contra o superpoder do Estado – e, portanto, com o objetivo de limitar o poder –, os direitos sociais exigem, para sua realização prática, ou seja, para a passagem da declaração puramente verbal à sua proteção efetiva, precisamente o contrário, isto é, a ampliação dos poderes do Estado".²⁰

Pois não é outro o tratamento atualmente dispensado pelo sistema jurídico brasileiro ao direito de igualdade. A nota característica da promoção da igualdade, que se projeta em todo o texto constitucional vigente, distingue-se, portanto, por um comportamento ativo do Estado, em termos de traduzir a igualdade formal em igualdade de oportunidade e tratamento, o que é, insistentemente, qualitativamente diferente da confortável postura de não-discriminar. Vale dizer, o conteúdo positivo do direito de igualdade, comete ao Estado o dever de esforçar-se para favorecer a criação de condições que permitam a todos beneficiar-se da igualdade de oportunidade e eliminar qualquer fonte de discriminação direta ou indireta. A isto dá-se o nome de ação afirmativa, compreendida como

¹⁹ v. Manoel Gonçalves FERREIRA FILHO, *Direitos Humanos Fundamentais*, pp. 53-60.

²⁰ Norberto BOBBIO, *A Era dos Direitos*, p.72.

comportamento ativo do Estado, em contraposição à atitude negativa, passiva, limitada à mera intenção de não-discriminar.

Em referência ao tema, denominado por ele como "igualdade das oportunidades", ensina Bobbio que, "O que mais uma vez faz desse princípio um princípio inovador nos Estados social e economicamente avançados é o fato de que ele se tenha grandemente difundido como consequência do predomínio de uma concepção conflitualista global da sociedade, segundo a qual toda a vida social é considerada como uma grande competição para obtenção de bens escassos. Essa difusão ocorreu, pelo menos, em duas direções: a) na exigência de que a igualdade dos pontos de partida seja aplicada a todos os membros do grupo social, sem nenhuma distinção de religião, de raça, de sexo, de classe, etc. b) na inclusão, onde a regra deve ser aplicada, de situações econômicas e socialmente bem mais importantes do que a dos jogos ou dos concursos. (...) Em outras palavras, o princípio da igualdade das oportunidades, quando elevado a princípio geral, tem como objetivo colocar todos os membros daquela determinada sociedade na condição de participar da competição pela vida, ou pela conquista do que é vitalmente mais significativo, a partir de posições iguais"²¹.

Prossegue o jusfilósofo italiano: "precisamente a fim de colocar indivíduos desiguais por nascimento nas mesmas condições de partida, pode ser necessário favorecer os mais pobres e desfavorecer os ricos, isto é, introduzir artificialmente, ou imperativamente, discriminações que de outro modo não existiriam, como ocorre, de resto, em certas competições esportivas, nas quais se assegura aos concorrentes menos experientes uma certa vantagem em relação aos mais experientes. Desse modo, uma desigualdade torna-se um instrumento de igualdade, pelo simples motivo de que corrige uma desigualdade anterior: a nova igualdade é o resultado da equiparação das desigualdades"²².

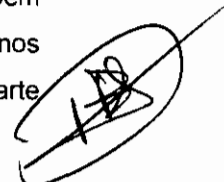
Deste entendimento não se aparta Faria, "Os homens são iguais, já dizia Aristóteles, mas só têm os mesmos direitos em idênticas condições (...) A igualdade não é violada se a lei trata diversamente os homens que não têm a mesma situação, ou ainda, se ela vem em socorro daqueles que são, segundo a expressão moderna, os 'economicamente fracos"²³.

Pelo exposto, é possível afirmar que na atualidade, embora permaneça também catalogado na primeira geração de direitos, o direito de igualdade assume os contornos de um direito social, na medida em que passa a demandar prestações positivas por parte do Estado.

²¹ Norberto BOBBIO, *Igualdade e Liberdade*, p. 31.

²² *Ibidem*, p. 32.

²³ Anacleto de Oliveira FARIA, *op. cit.*, pp. 46- 226.



Interessante notar, concluindo, que a noção de cidadão plural, textualmente consagrada na Constituição de 1988, redefiniu o fundamento jurídico do princípio da igualdade, tornando-o mais consentâneo com as mutações sociais e ideológicas e, sobretudo, mais ajustado às novas dimensões de direitos e de cidadania que caracterizam as sociedades democráticas na virada de milênio. Não deixa de parecer paradoxal, a propósito, que a afirmação da diferença, da alteridade, da rica geografia de identidades culturais, revigore simultaneamente o direito de igualdade, assinalando uma relação simétrica entre o direito à diferença – de identidades culturais –, e o direito de igualdade – no exercício e na fruição dos direitos.

Certo é que, seja traduzindo-se em regras proibitivas de condutas discriminatórias injustas, seja prescrevendo discriminação justa, o princípio da igualdade passa a encerrar não apenas um novo conteúdo semântico, mas especialmente uma nova concepção do papel do Estado, exigindo-lhe a adoção de políticas e programas capazes de traduzir a igualdade formal em igualdade substantiva.

Por fim, não poderíamos deixar de mencionar o fato de que ao consignar o princípio da promoção da igualdade, o sistema constitucional brasileiro resgata e positiva o princípio aristotélico de justiça distributiva, segundo o qual, justiça implica necessariamente tratar desigualmente os desiguais, ressaltando que tratamento diferenciado não se presta a garantir privilégios, mas sim possibilitar a igualação na fruição de direitos.

Não será ocioso lembrar, ainda, que a velha noção de isonomia, tantas vezes representada simbolicamente pela deusa romana *Iustitia* (com seus olhos vendados, segurando a balança com os dois pratos e sem o fiel no meio), mais se identifica atualmente com a representação da deusa grega *Diké* (filha de *Zeus* e de *Themis*), em cuja mão direita figurava uma espada, tendo na esquerda a balança com os dois pratos e sem o fiel, mas com os olhos rigorosamente abertos.

Uma abertura fundamental para o bom ofício de todos quantos acreditamos no direito como uma experiência histórica, dinâmica, e, fundamentalmente, como instrumento de afirmação daquela essência ético-espiritual de que todos os humanos são portadores, referida pela Constituição Federal com o nome de dignidade da pessoa humana.

e. Sobre a constitucionalidade e legalidade de procedimentos de classificação racial

A Constituição da República emprega diferentes critérios para demarcar a diversidade que caracteriza a população brasileira. Assim, a Carta Política faz menção à cor (art. 3º, IV; art. 7º, XXX); à raça (art. 3º, IV); à etnia (art. 242, § 1º), como também ao adjetivo pátrio “afro-brasileiras” (art. 215, § 1º).

2536

A mesma tendência poder ser observada nas declarações e convenções internacionais, senão vejamos:

- a Declaração Universal dos Direitos Humanos emprega os vocábulos cor e raça (art. 2º);
- a Declaração sobre a Raça e o Preconceito Racial também utiliza os termos cor e raça (art. 1º);
- a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial²⁴ faz uso das palavras cor e raça (art. 1º).

No campo da jurisprudência, um registro chama atenção. A mais importante relaciona-se com uma referência constante de decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal na apreciação do HC n. 82.424/RS. Neste julgamento ficou demarcado o entendimento de que *"raça é, sobretudo uma construção social, negativa ou positiva, conforme o objetivo que se lhe queira dar. Assim, o problema não está na existência ou não de raças, mas no sentido que se dá ao termo."*²⁵

De outra parte, desde a primeira metade do século passado, o Decreto-Lei nº 3.992, de 30 de dezembro de 1941, que dispõe sobre as estatísticas criminais, prescreve a classificação racial de vítimas e acusados por meio do critério da cor. A propósito, este mesmo critério é empregado na classificação racial dos autores de ato infracional (adolescentes), segundo o disposto no Comunicado nº 373/97, de 3 de junho de 1997, editado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.²⁶

Registre-se que, mais recentemente, atendendo solicitação de entidades do Movimento Negro, a Portaria nº 1.740, de 26 de outubro de 1999, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego²⁷, incluiu a informação sobre cor/raça dos empregados nos formulários da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

Há ainda outro documento público que merece nota: o Cadastro Nacional de Identificação Civil, disciplinado pela Lei 9.454/97, a qual criou um cadastro nacional, descentralizado, feito com base na ficha de identificação civil, a partir da qual é emitida a cédula de identidade, o registro geral das pessoas naturais – o popular "RG".

Inspirado no aludido Decreto-Lei 3.992/41 (Estatísticas Criminais), o formulário – que pode ser adquirido em qualquer papelaria – contém a rubrica "cúti", neologismo empregado para designar cor da pele. Assim, todas as pessoas portadoras de RG emitidos em São Paulo, Distrito Federal, Minas Gerais e outros estados possuem em

²⁴ Ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n. 65. 810, de 8 de dezembro de 1969.

²⁵ Supremo Tribunal Federal. *Crime de racismo e anti-semitismo: um julgamento histórico no STF: Habeas Corpus n. 82.424/RS*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2004, p. 31.

²⁶ Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 05 de junho de 1997.

²⁷ Diário Oficial da União de 27.10.99.

seus prontuários de identificação civil a informação sobre sua cor, lançada, em regra, por elas próprias (autoclassificação).

Conforme pode ser observado, portanto, há diversos documentos importantes nos quais pode ser obtida informação sobre cor/raça de brasileiros, a exemplo dos seguintes:

- Prontuário do alistamento militar;
- Registro de nascimento;
- Prontuário de identificação civil;
- formulário da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- Cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Família;
- Formulário de adoção das varas da infância e adolescência do estado de São Paulo;
- Cadastros das áreas de segurança pública e sistema prisional;
- Cadastro de adolescentes submetidos à medida sócio-educativa de internação;
- Certidão de óbito.

Assim é que tomados os marcos legais e as decisões judiciais elencadas, dois registros poderiam ser sublinhados: 1. a cor, isto é, o fenótipo, previsto expressamente na legislação nacional e na normativa internacional predomina como critério para a classificação racial – e inclusive conta com suporte jurisprudencial; 2. além de declarar formalmente a legalidade da cor como critério de classificação, o Poder Judiciário brasileiro, por meio de sua mais alta Corte, admite a idéia de que raça não encontra fundamento na genética mas sim em fatores socialmente construídos.

Tem razão o Poder Judiciário ao repelir o emprego da genética ou o conceito de pureza racial, mesmo porque no passado recente setores importantes da sociedade brasileira insurgiram-se contra a idéia de pureza racial entre indígenas.

Com efeito, em 1982 o Coronel Ivan Zanoni Hausen, então assessor da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, foi duramente criticado por diversos setores da sociedade brasileira exatamente por tentar aplicar a genética para identificar “índios puros” entre a população indígena “Xakriabá”.

Veja-se a propósito o depoimento de Paulo Suess, então Presidente do Conselho Indigenista Missionário – CIMI: “Quem reduz a questão da ‘identidade étnica’ a uma

questão genética e se esquece dos fatores culturais, sociais, políticos e históricos, não resta dúvida, é racista" (grifo nosso).²⁸

No mesmo sentido a nota publicada pela Comissão Nacional dos Bispos do Brasil, CNBB, no dia 28 de abril de 1982: "*Repudiamos energicamente a aplicação de quaisquer 'critérios biológicos de sangue' em populações indígenas, para verificar sua identidade étnica. Com antropólogos do país, consideramos tal procedimento como racista, lembrando métodos nazistas e ofendendo princípios éticos e cristãos*" (grifo nosso).²⁹

À guisa de conclusão, é possível afirmar que aceitar, como fazem os opositores ao sistema de cotas, que há desigualdades raciais históricas no Brasil, observáveis em diversos setores da vida social, a exemplo da Universidade Pública, e assim mesmo opor-se aos instrumentos que visam refletir nestes âmbitos a nossa rica diversidade étnico-racial, é condescender com a exclusão histórica do negro dos espaços de participação e decisão em nossa sociedade, solidificando o que se delineou, com raríssimas exceções, na História do Brasil: o lugar do branco e o lugar do negro, em outras palavras, a segregação "de facto".

IV. Das questões levantadas na decisão que indeferiu medida cautelar na ADPF 186

a. "Qual a forma mais adequada de combatermos o preconceito e a discriminação no Brasil"?

i. Concepção contextualizada de direitos

Esta questão, colocada pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes, nos remete a uma concepção contextualizada de direitos, isto é, a uma idéia de direitos que transcende a formalidade da lei para efetivamente mudar a realidade: no caso, combater o preconceito a fim de conceder a parcelas discriminadas da população acesso à educação universitária.

Em outras palavras, uma concepção contextualizada de direitos implica a consideração das barreiras específicas, enfrentadas por cada indivíduo, no acesso a bens. Nesse sentido, para que o direito à educação seja efetivamente fruído por, digamos, grupos discriminados socialmente, esse direito terá que se moldar às diferentes realidades impostas pela discriminação. Um exemplo é o direito às ações afirmativas para negros em universidades. Este direito implica o combate ao preconceito para que o direito à

²⁸ *Jornal "Porantim - Em Defesa da Causa Indígena"*. Ano IV, n. 39. Brasília, maio de 1982, pgs. 4 e 5.

²⁹ *Idibem*.

educação seja garantido a um grupo historicamente discriminado no Brasil: a população negra.³⁰

1.1. Testes

Essa concepção contextualizada de direitos, da qual o direito à ação afirmativa faz parte, implica a realização de testes jurídicos. Uma vez que os direitos são vistos não apenas como uma enunciação formal, mas principalmente como implementação, como efetiva mudança social, a única maneira de se assegurar a forma mais adequada de se combater o preconceito é testando diferentes meios.³¹

A resposta universalista, i.e. resposta que não traz a consideração de preferências com base na pertença a um grupo, foi testada no Brasil por décadas com poucos resultados efetivos. A resposta universalista não foi suficiente para combater o racismo e garantir o direito à educação para negros e brancos em pé de igualdade. Segundo dados produzidos pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, a despeito de políticas universalistas na educação, avanços têm sido alcançados sem qualquer diminuição significativa da desigualdade entre brancos e negros (pardos e pretos, segundo o IBGE). A escolaridade aumentou para brancos jovens de 2,9 anos de estudo em 1960 para 8,3 anos em 1999 e de 1,3 para 6,1 para negros jovens no mesmo período. Embora a desigualdade relativa tenha diminuído, a desigualdade absoluta aumentou de 1,6 para 2,2 anos de estudo entre brancos e negros. Ainda, havia em 1991 um milhão cento e quatro mil alunos brancos com 18 anos ou mais matriculados em universidades, contra apenas duzentos e setenta e sete mil negros (pretos e pardos). Nessa linha, os alunos brancos perfaziam 78,3% da população universitária e os negros, 19,7%. Em 2000, eram dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil alunos brancos matriculados em universidades, totalizando 78,8% da população universitária brasileira, e quinhentos e setenta e seis mil negros (pretos e pardos), totalizando 19,3% da população universitária (com uma redução portanto de 0,4%). Considerando-se apenas alunos entre 18 e 24 anos, houve uma redução ainda maior da presença de negros nas universidades entre 1991 e 2000 de 16,7% para 15,9%.³² Ademais disso, com relação à população brasileira em geral, 7% da população brasileira branca estava nas universidades em 1991, tendo aumentado para 11,7% em 2000. Por sua vez, apenas 1,5% da população negra brasileira estava nas universidades em 1991, tendo crescido

³⁰ Daniela IKAWA. *Ações Afirmativas em Universidades*. RJ: Lumen Juris, 2008, pp. 46-67.

³¹ Daniela IKAWA. *Ações Afirmativas em Universidades*. RJ: Lumen Juris, 2008, pp. 189- 202 (Para uma proposta do direito às ações afirmativas em números ou uma proposta a ser testada).

³² IPEA/FJP/PNUD. *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 2000*, citado em Roberto Borges MARTINS, *Desigualdades raciais e políticas de inclusão racial: Um sumário da experiência brasileira recente - Relatório preparado para a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL)*, p. 20-21.

7590

para 2,5% em 2000³³. No mais, os negros estão mais presentes em cursos de menor prestígio e em faculdades menos seletivas³⁴.

1.2. Complementaridade entre ações afirmativas e mudanças universalistas materiais

2340

As ações afirmativas não visam, contudo, substituir políticas universalistas. Ao contrário, essas ações são complementares a políticas universalistas, pois visam acelerar o acesso a certos bens por parte de grupos historicamente excluídos desse acesso: no caso, o acesso de negros à educação universitária. As ações afirmativas abrem uma nova ponte de acesso da população negra à educação universitária, um acesso que servirá de base para mudanças universalistas de cunho material (voltadas à efetiva mudança social).³⁵

As mudanças universalistas de cunho material e as ações afirmativas são complementares por uma série de razões. Primeiro, encontram-se no interior de um sistema constitucional de normas que têm como ponto de partida o princípio da dignidade, um princípio que requer uma fruição mais igualitária de direitos individuais (algo que o universalismo meramente formal não foi capaz de permitir após os avanços históricos iniciais, como em *Brown v. Board of Education* nos Estados Unidos, ou com a abolição da escravidão no Brasil, ou com o fim do apartheid na África do Sul). Segundo, tanto mudanças universalistas materiais quanto ações afirmativas decorrem de um mesmo princípio constitucional: o princípio da igualdade material. Terceiro, dentro do contexto existente de escassez de recursos, políticas universalistas materiais são insuficientes para combater o racismo e garantir o acesso de certos grupos à educação universitária. As ações afirmativas preenchem esse vazio deixado pelas políticas universalistas materiais. Quarto, as políticas universalistas materiais não apresentam um conteúdo compensatório como a ação afirmativa, não podendo alcançar grupos específicos que já foram prejudicados pela discriminação.

As ações afirmativas são, nesse sentido, meios pelos quais se abrirá espaço para políticas universalistas materiais progressivamente mais abrangentes, auxiliando na quebra de estereótipos e no aumento da inclusão.

b. "Precisamos nos tornar uma nação bicolor para vencermos as chagas da escravidão"?

³³ IPEA/FJP/PNUD. *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil*, 2000, citado em Roberto Borges MARTINS, *Desigualdades raciais e políticas de inclusão racial: Um sumário da experiência brasileira recente - Relatório preparado para a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL)*, p. 20-21.

³⁴ Roberto Borges MARTINS, *Desigualdades raciais e políticas de inclusão racial: Um sumário da experiência brasileira recente - Relatório preparado para a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL)*, p. 22.

³⁵ Daniela IKAWA. *Ações Afirmativas em Universidades*. RJ: Lumen Juris, 2008, pp. 153- 58 (Sobre a complementaridade entre ações afirmativas e mudanças universalistas materiais).

Existe por trás deste questionamento a idéia de que a adoção de ações afirmativas com base na raça no Brasil *racializaria* a sociedade brasileira, dividindo-a em raças. Este medo não deve ser levado em consideração como um argumento válido contra tais políticas, pois a sociedade brasileira já é racializada e estratificada em termos raciais e sociais.

Há que se lembrar que, na década de 1990, o governo brasileiro oficialmente reconheceu que havia racismo no Brasil, o que representou um importante marco na história recente do país pela luta anti-racismo e de promoção da igualdade racial. O reconhecimento foi também um importante passo para o processo ainda em vigor de desconstrução gradativa do mito da democracia racial e o ideal de embranquecimento amplamente aceitos, disseminados e utilizados no Brasil por décadas para manutenção de supremacia branca.

Neste sentido, há que se afirmar, portanto que o Brasil já é uma nação racializada. Tendo em vista toda a desigualdade racial, não há no Brasil uma democracia racial.³⁶

Os dados do IPEA apresentados no item anterior demonstram claramente a racialização da sociedade brasileira e comprovam que a democracia racial é tão somente um mito ideológico. Infelizmente, apesar de avanços em termos de acesso a direitos fundamentais, o abismo entre brancos e negros permanece grande, em razão, sobretudo, da discriminação racial.

Observa-se, portanto, que “tomando-se indicadores de renda, escolaridade, expectativa de vida e mortalidade, percebe-se que a raça consiste num critério relevante na orientação das relações sociais e de poder”³⁷. As discrepâncias socioeconômicas entre os grupos raciais também permanece gritante. Nestes termos, pode-se afirmar que a igualdade material no Brasil ainda é um mito.

A discriminação é freqüentemente mascarada, contudo, por um apego apenas superficial ao princípio da igualdade ou, em outras palavras, um apego a uma igualdade meramente formal, alheia a resultados. Esse apego é consolidado pela estima persistente á excepcionalidade e á excelência³⁸ da nossa alegada convivência interracial isenta de preconceitos e marcada pela miscigenação.

³⁶ Daniela IKAWA. *Ações Afirmativas em Universidades*. RJ: Lumen Juris, 2008. pp. 106-119.

³⁷ Bernardino, Joaze. Levando a raça a sério e correto reconhecimento. In: Bernardino, Joaze, & Galdino, Daniela (orgs.). RJ: Programa Políticas da Cor, Laboratório de Políticas Públicas, UERJ : DP&A Editora, 2004, pp.22-3.

³⁸ Sobre o apego a essa excepcionalidade, ver, por exemplo, Antonio Sérgio Alfredo GUIMARÃES, *Classes, raças e democracia*, p. 75.

2542

Um exemplo desse racismo inconsciente ou inarticulado, que se esconde atrás do mito da democracia racial, se encontra nos dados da pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo³⁹. A pesquisa consistiu em mais de 5000 entrevistas, representativas da população brasileira com mais de 16 anos, realizada em 266 municípios e com aproximadamente 1,4% de margem de erro para o total da amostra.⁴⁰ Enquanto 96% da população nega ter preconceito racial, 89% reconheceu haver racismo no Brasil e 74% manifestou algum preconceito em perguntas do seguinte tipo: "negro bom é negro de alma branca," "negro quando não faz besteira na entrada, faz na saída," ou "o que você faria se tivesse um chefe negro?".⁴¹ Na mesma linha, 81% dos pardos e 57% dos pretos entendem nunca ter sofrido discriminação, seja no trabalho e na escola, seja em estabelecimentos comerciais.⁴² Portanto, embora se reconheça a existência do racismo no Brasil, o mito da democracia racial persiste, em parte, na negação (e na não articulação) do próprio preconceito racial, assim como na negação (e na não articulação) do preconceito dirigido contra si mesmo. É como se o preconceito não tivesse face no Brasil, seja a face do perpetrador, seja a face da vítima⁴³. No entanto, os dados revelam sobejamente a diferença entre as situações dos negros e brancos no Brasil, nas mais diversas áreas. A título de exemplo, os negros constituem 70% dos mais pobres na sociedade brasileira. Além disso, dados do Mapa da Violência de 2011, realizado pelo Instituto Sangari com o apoio do Ministério da Justiça revelou que para cada jovem branco assassinado morreram mais de dois jovens negros da mesma maneira.⁴⁴

Essa ausência de face é cumulada a um racismo institucional, definido por Sampaio como "fracasso coletivo de uma organização para promover um serviço apropriado e profissional [e eu diria, para efetivar direitos] para as pessoas por causa da sua cor, cultura ou origem étnica. Ele pode ser visto ou detectado em processo, atitudes e comportamentos que totalizam em discriminação por preconceito involuntário, ignorância, negligência e estereotipação racista, que causa desvantagem à pessoa."⁴⁵

³⁹ Essa pesquisa foi publicada em: Gevanilda SANTOS e Maria Palmira da SILVA (orgs), *Racismo no Brasil – Percepções da discriminação e do preconceito racial no século XXI*.

⁴⁰ *Ibid.*, p. 130.

⁴¹ Ainda, citem-se as seguintes questões: "as únicas coisas que os negros sabem fazer bem é música e esportes," "se Deus fez raças diferentes é para que elas não se misturem," "o que você faria se um(a) filho(a) casasse com uma pessoa negra?," "quem são mais inteligentes, os brancos ou os negros?," "você votaria ou já votou em algum político negro?." Ver pesquisa Perseu Abramo publicada em: Gevanilda SANTOS e Maria Palmira da SILVA (orgs), *Racismo no Brasil – Percepções da discriminação e do preconceito racial no século XXI*, quadros 27, 19, 30 e 29.

⁴² Ver pesquisa Perseu Abramo publicada em: *Ibid.*, quadros 35, 37 e seguintes.

⁴³ IKAWA, Daniela. *Ações Afirmativas em Universidades*. RJ: Lumen Juris, 2008, pp. 106-119.

⁴⁴ *Mapa da Violência*. Brasília: Instituto Sangari e Ministério da Justiça, 2011, p. 63. Disponível em <http://www.sangari.com/mapadaviolencia/pdf2011/MapaViolencia2011.pdf>.

⁴⁵ E. O. SAMPAIO, *Racismo Institucional: Desenvolvimento Social e Políticas Públicas de Caráter Afirmativo no Brasil*, *Revista Internacional de Desenvolvimento Local*, vol. 4, n. 6, mar (p. 77-83), 2003, citado sem página exata em Gevanilda SANTOS e Maria Palmira da SILVA (orgs), *Racismo no Brasil – Percepções da discriminação e do preconceito racial no século XXI*, p. 50.

2543

A elaboração de pesquisas voltadas ao racismo institucional mascarado e inarticulado, junto ao desmantelamento do racismo institucional americano, tornou mais claros os mecanismos mais sutis de discriminação existentes, como as desigualdades na educação, a seletividade do mercado de trabalho, a ligação entre racismo e pobreza. Nesse sentido, é central a distinção, feita por Guimarães, entre racialismo e racismo. A consideração da raça, o racialismo, não implica necessariamente racismo (discriminação racial) e, anti-racialismo não implica anti-racismo.⁴⁶ Em outras palavras, não é simplesmente negando-se a diferença, no caso a raça, que o racismo desaparecerá. Nesse cenário, a redução do anti-racismo ao anti-racialismo constitui uma forma de racismo, na medida em que ao se negar a existência de raças, nega-se a existência da discriminação racial, e justificam-se as desigualdades sociais existentes.⁴⁷ A fuga da articulação implica a consolidação da prática discriminatória sob um superficial e falacioso manto de igualdade.⁴⁸

Portanto, a alegação de que programas de ação afirmativa com base na raça tornariam a nação brasileira bicolor ignora a realidade brasileira de já ser um país racializado.

Reconhecer que o Brasil é uma nação racializada é reconhecer que brancos e negros não são tratados de forma igual, ainda que tenham, em tese, os mesmos direitos e deveres como cidadãos brasileiros. Significa reconhecer que a *cor de pele* é um obstáculo real para o acesso a direitos e poder e que tem privilegiado um grupo racial em detrimento de outro.

Programas de ação afirmativa com base na raça buscam implementar a igualdade formal e material neste país racializado. Ações afirmativas são políticas que buscam por fim promover a igualdade de oportunidades a grupos que foram historicamente excluídos do mercado de trabalho, da educação e poder.

c. “O preconceito em razão da cor de pele está ligado ou não ao preconceito em razão da renda”?

A discriminação racial está ligada à renda, como praticamente todas as formas de discriminação no mundo estão ligadas à renda: a discriminação com base no gênero, na deficiência, na idade, em castas, etc. E esta ligação acentua o problema da discriminação.⁴⁹

⁴⁶ *Ibid.*, p. 64.

⁴⁷ *Ibid.*, p. 66.

⁴⁸ Daniela, IKAWA. *Opcit.*, pp. 106-119.

⁴⁹ A resposta a essa questão foi retirada de: IKAWA, Daniela. *Ações Afirmativas em Universidades*. RJ: Lumen Juris. 2008, pp. 131-136.

2544

A desigualdade racial e a desigualdade econômica são, contudo, problemas distintos e têm que ser tratados com remédios específicos. Desse modo, não poderíamos usar ações afirmativas para egressos do ensino público com o mesmo fim de ações afirmativas para negros.

O argumento da identidade entre o problema da discriminação racial e o problema da discriminação econômica apresenta, portanto, duas falhas: i. não descreve o problema de forma correta; e ii. aponta para uma solução, de cunho prescritivo, também incorreta.

A primeira falha deve ser discutida, portanto, no que se refere à ligação (e a distinção) entre esses dois problemas. Há certamente uma ligação entre o problema da discriminação racial e o problema da discriminação econômica. Nancy Fraser, por exemplo, explicita essa ligação na idéia de um *spectrum* conceitual composto por diferentes formas de divisões sociais, onde os extremos são representados pelas divisões, no que toca a este trabalho, puramente econômicas e puramente de reconhecimento.⁵⁰ No centro, as divisões sociais são menos claras e multidimensionais. Diferentes questões podem ser enquadradas como intermediárias nesse *spectrum*, como o gênero, a orientação sexual e a raça.⁵¹

Percebe-se muito comumente uma ligação entre diversas formas de discriminação em relação ao reconhecimento e à pobreza. Essa regra não encontra exceção na questão racial e mostra-se especialmente aprofundada por ser o Brasil um país amplamente desigual economicamente. Segundo Relatório do Banco Mundial de 2000 sobre a desigualdade de renda no mundo, o Brasil figurava como terceiro país com maior índice (Gini) de desigualdade em um conjunto de 150 Estados. É precedido apenas pela Suazilândia e por Serra Leoa. Aqui os 10% mais ricos detinham renda média 28 vezes maior que a renda média dos 40% mais pobres.⁵² Ainda, Telles calcula que a renda dos pardos (classificados como pardos pelo entrevistador na pesquisa Data-Folha de 1995) é 26% menor que a dos brancos e que a dos pretos (classificados também pelo entrevistador) é 13% menor que a dos pardos.⁵³

A desigualdade sócio-econômica entre brancos e negros é marcada também pelo Índice de Desenvolvimento Humano, ao se calcular o Índice de Desenvolvimento Humano para

⁵⁰ Nancy FRASER e Axel HONNETH, *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*, p. 16. Na mesma linha, Brent Simmons entende que as discriminações racial e de gênero se disseminam em um *spectrum* econômico, não se confundindo com ele. Brent E. SIMMONS, *Reconsidering strict scrutiny of affirmative action*, *Michigan Journal of Race and Law*, Fall 1996, p. 62.

⁵¹ Sobre o enquadramento dessas questões na região intermediária do *spectrum*, ver Nancy FRASER e Axel HONNETH, *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*, p.20-26, 57.

⁵² Ricardo Paes de BARROS, Ricardo HENRIQUES e Roseanne MENDONÇA, 2001, *A estabilidade inaceitável: Desigualdade e pobreza no Brasil*, Artigo IPEA n. 150, junho 2001, citado por Edward TELLES, *Racismo à brasileira – Uma nova perspectiva sociológica*, p. 185-186.

⁵³ Edward TELLES, *Racismo à brasileira – Uma nova perspectiva sociológica*, p. 230-231.

25451

brasileiros brancos e negros (pretos e pardos) separadamente. Enquanto o Brasil alcançava 0,773 em geral em 1997, alcançava 0,663 para negros, ficando em 108º lugar, e 0,784 para brancos, ficando em 43º lugar.⁵⁴ Esses dados refletem desigualdades, por exemplo, em índices de mortalidade infantil, 37/1000 para brancos e 62/1000 para não brancos, na taxa de alfabetização de adultos, 92% para brancos e 72% para não brancos, na expectativa de vida no nascimento, 70 para brancos e 64 para não brancos.⁵⁵

A ligação entre discriminação racial e pobreza não implica, contudo, que haja identidade entre esses dois fatores. Nesse ponto, cabe tratar da segunda falha do argumento, a falha de cunho prescritivo: as ações afirmativas de cunho unicamente econômico podem não atingir a hierarquia racial. James Sterba, por exemplo, ao analisar o caso americano, indica que programas que levam em consideração fatores de classe como renda, educação dos pais, proporção de famílias que recebem seguro social no bairro, proporção de adultos sem segundo grau no bairro provocaram queda na seleção de negros em comparação com ações afirmativas de cunho racial.⁵⁶ No mesmo sentido, aponta Richard Fallon que se a ação afirmativa de cunho econômico é considerada a melhor opção na substituição de ações afirmativas de cunho racial, é uma melhor opção muito inferior à primeira no que se refere à raça, já que o *status* do grupo racial discriminado perdurará dentro da política econômica.⁵⁷

A ação afirmativa de cunho racial permitirá reconhecer, por exemplo, que existe diferença na fruição de direitos. Tal política será uma forma de combater as barreiras que têm impedido negros de acessarem direitos, principalmente à educação e trabalho, e acesso ao poder.

XI. PEDIDO

- a) Tendo em vista o conteúdo positivo da igualdade, o caráter da igualdade como direito social, a necessidade de se adotar uma concepção contextualizada de direitos que se adeque ao princípio constitucional da igualdade material, a existência de uma nação que já é racilializada, e a necessidade de se reconhecer essa segregação para aplicar o direito à educação de forma condizível com o princípio constitucional da igualdade racial, requerem as

⁵⁴ Wania SANT'ANNA e Marcello PAIXÃO, *Desenvolvimento humano e população afro-descendente: uma questão de raça*, Proposta 26(73), RJ: FASE, 1997, em Edward TELLES, *Racismo à brasileira – Uma nova perspectiva sociológica*, p. 215-216.

⁵⁵ Wania SANT'ANNA, *Desigualdades étnico/raciais e de gênero no Brasil – As revelações possíveis do Índice de Desenvolvimento ajustado por raça*, Proposta n. 88/89, 2001, pp. 16-33, citada em Edward TELLES, *Racismo à brasileira – Uma nova perspectiva sociológica*, p. 216.

⁵⁶ Carl COHEN and James P. STERBA, *Affirmative action and racial preference – A debate*, p. 269-270.

⁵⁷ Richard H. FALLON, *Affirmative action based on economic disadvantage*, *UCLA Law Review*, august, 1996, p. 1947-1950.

2546


organizações: que sejam admitidas como *amici curiae* nos autos da ADPF 186, por meio da presente petição;

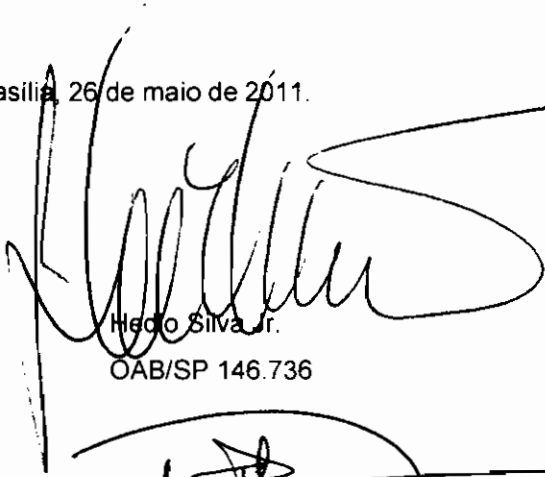
- b) que seja permitida a sustentação oral dos argumentos em plenário, quando do julgamento da ação;
- c) que, caso não acolhidos os pedidos anteriores, seja a presente petição e documentos recebidos como memoriais.

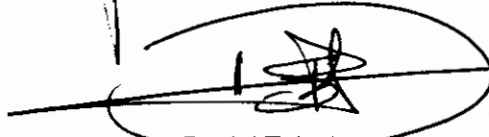
Nestes termos,


Pede deferimento.

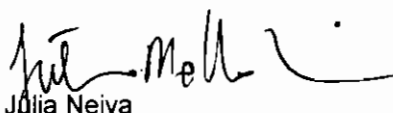
De São Paulo para Brasília, 26 de maio de 2011.




 Marcos Roberto Fuchs
 OAB/SP 101.663


 Hedo Silva Jr.
 OAB/SP 146.736


 Daniel Teixeira
 OAB/SP 261.503


 Daniela Ikawa
 OAB/SP 175.225-B


 Julia Neiva
 Colaboradora da Conectas Direitos Humanos

2547

ESTATUTO SOCIAL

**MICROFILMAGEM
43872**

**CENTRO DE ESTUDOS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E
DESIGUALDADES - CEERT
CNPJ-64.161.086/0001-17**

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Prazo, Fins

Artigo 1º - Sob a denominação de **CENTRO DE ESTUDOS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E DESIGUALDADES - CEERT** ou pela forma abreviada **CEERT**, fundado em 10 de Setembro de 1990, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminada, sem fins econômicos, com sede à Rua Duarte de Azevedo nº 737, Santana - São Paulo - SP, CEP 02036-022 e foro na Capital do estado de São Paulo.

Artigo 2º - Constituem finalidade do **CEERT**, contribuir para a defesa e promoção da igualdade racial, da eqüidade de gênero e dos direitos humanos, incluindo a adoção de políticas de ação afirmativa, o enfrentamento da violência contra a mulher e o combate à intolerância religiosa;

. defender os direitos e interesses dos seus associados, em juízo ou fora dele, incluindo a propositura de ações civis coletivas e/ou públicas destinadas à proteção dos direitos e interesses da população negra, das mulheres, dos fiéis das Religiões Afro-brasileiras, das vítimas de violações de direitos humanos e de quaisquer outros segmentos vitimados por discriminação injusta.

. fomentar uma cultura de paz entre todos os povos, grupos étnico-raciais e confissões religiosas, preservando a liberdade de crença, a transigência religiosa e o espírito de compreensão e respeito recíproco entre todas as religiões.

. proteger o meio ambiente, o patrimônio artístico, estético, histórico e cultural, os direitos da criança, do adolescente e do idoso.

. contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educacional e de saúde no país e para o exercício da cidadania mediante a realização, patrocínio ou promoção de pesquisas, estudos, cursos, conferencias, eventos, seminários mesas - redondas e conclaves relativos a problemas e fenômenos que constituem objeto de conhecimento das relações do trabalho e desigualdades, suas distintas ramificações e especializações, inclusive concernentes ao desenvolvimento econômico e social, e aos métodos e técnicas de investigação e análise;

. apoiar a criação de programas de ensino e pesquisas relativas à educação em direitos humanos, à formação, treinamento e à especialização de pessoas nos campos de conhecimento científico, técnico e educacionais, bem como prestar serviços de assistência

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N.º 01
24 NOV. 2008
CEERT
CENTRO DE ESTUDOS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E DESIGUALDADES

1046AE168397

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N.º

24 NOV. 2008

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

direta nas áreas das ciências humanas - psicologia, demografia, saúde, sociologia e ciência política, a instituições públicas e privadas, eventos e assemelhados, inclusive através da elaboração, avaliação e implementação de projetos e planos de interesse das organizações contratantes.

O CEERT repudia qualquer forma de discriminação injusta baseada em raça, cor, gênero, idade, naturalidade, condição social, credo religioso ou político e orientação sexual.

CAPÍTULO II

Dos Associados: Direitos, Deveres, Admissão, Demissão e Exclusão

Artigo 3º - O CEERT é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos e beneméritos.

Artigo 4º - São associados efetivos as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do presente Estatuto.

Artigo 5º - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Artigo 6º - Os associados beneméritos só poderão votar nas Assembléias Gerais após completarem 2 (dois anos) de sua admissão no CEERT.

Artigo 7º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CEERT, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

§ Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou de membros da Diretoria.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir fielmente o presente Estatuto, as resoluções das Assembléias Gerais;
- II. Comparecer as Assembléias Gerais do CEERT.
- III. Submeter à decisão da Assembléia Geral, qualquer questão de natureza administrativa, técnica ou financeira, que sejam de interesse do conjunto dos associados ou da Entidade;
- IV. Zelar pela conservação e preservação do patrimônio da Entidade.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Usufruir dos serviços prestados pelo CEERT;
- III. Participar das Assembléias, com direito a voz e voto;
- IV. Opinar pela melhoria e qualidade dos serviços prestados.

230
 INSCRIÇÃO DE ASSOCIADOS
 RUA BOMBADEIROS, 311 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP
 ALVARO A. FRANCISCO
 ESTABELECIMENTO Nº 1046AE168398
 AUTENTICAÇÃO

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
 FOLHA Nº 002
 24 NOV 2008

Dr. José Antonio Michaluz
 Oficial



7549

Artigo 10º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 11º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Artigo 12º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

§ Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

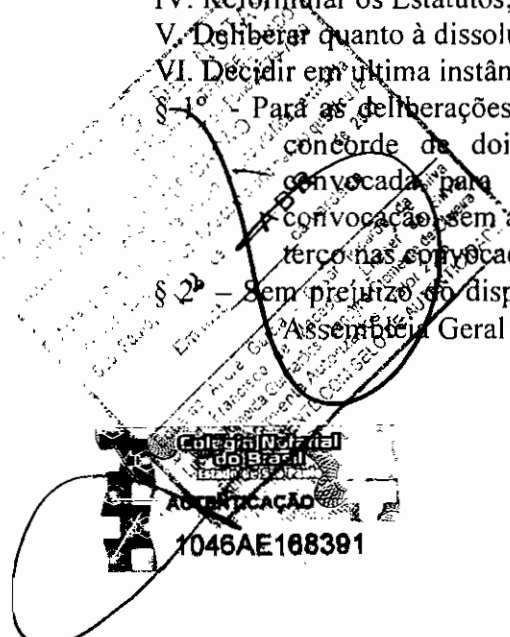
Capitulo III **Da Organização**

Artigo 13º - As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os Diretores;
- II. Destituir os Diretores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI. Decidir em última instância.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - Sem prejuizo do disposto acima será considerada devidamente convocada a Assembléia Geral em que estiver presente a totalidade dos associados.



7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N.º

003
24 MAR 2008

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

2550

Artigo 14º - A Assembléa Geral se reunirá, ordinariamente até 30 de junho de cada ano para aprovação de contas do exercicio anterior, ou quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Artigo - 15º As atividades da Diretoria serão inteiramente gratuitas, sendo vetada a remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores, mantenedores ou sócio sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º - Compete a Diretoria:

- I. cumprir os fins sociais do **CEERT**, expresso no artigo 2º deste Estatuto;
- II. executar e fazer executar este Estatuto;
- III. cumprir as decisões da Assembléa Geral;
- IV. encaminhar aos órgãos competentes para apreciação toda a documentação necessária para o funcionamento da Entidade;
- V. fornecer ao Conselho Fiscal quando requisitado, os elementos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do mesmo;
- VI. estabelecer normas de funcionamento para os serviços administrativos e técnicos da Entidade;
- VII. contribuir para organização e funcionamento da Entidade, zelando pela regularidade e fiel execução das normas legais e regimentais.

§ 2º - O **CEERT** será dirigido por uma Diretoria eleita em assembléa geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ser reeleita.

Artigo 16º - A Diretoria constituir-se-á pelos seguintes membros, Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro.

Artigo 17º - Compete ao Presidente:

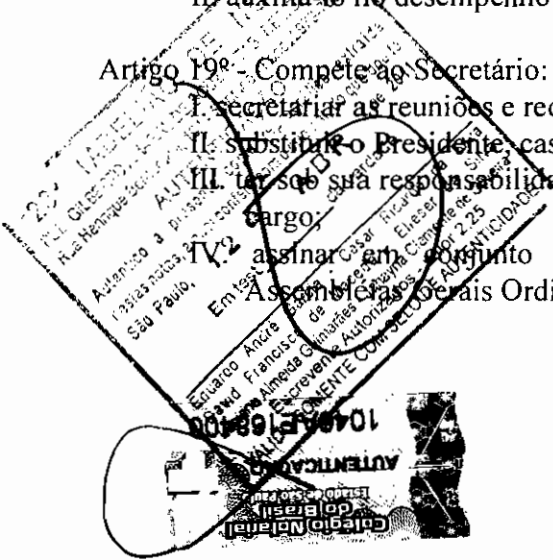
- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. representar o **CEERT**, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- III. assinar, juntamente com o tesoureiro, ou procurador todos os documentos de ordem financeira.

Artigo 18º - Compete ao Vice-presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ou sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- II. auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 19º - Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- II. substituir o Presidente, caso o Vice-presidente esteja impedido de fazê-lo;
- III. ter sob sua responsabilidade os livros e documentos dos serviços referentes a seu cargo;
- IV. assinar em conjunto com o Presidente, os editais de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.



7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL FOLHA Nº

27 NOV 2009

Dr. José Antonio Michaluet
Oficial

2551

Artigo 20º - Compete ao Tesoureiro:

- I. providenciar a arrecadação e contabilização das contribuições ou quaisquer rendas e donativos de qualquer espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. providenciar o pagamento das contas e autorizar as despesas;
- III. apresentar relatório das receitas e despesas, sempre que forem solicitadas, e anualmente submetê-las à Assembléia Geral Ordinária;
- IV. proceder estudos em caráter permanente, sobre matéria financeira da Entidade, e apresentar subsídios à Diretoria com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos serviços.

Artigo 21º - O CEERT considerar-se-á obrigado quando representado:

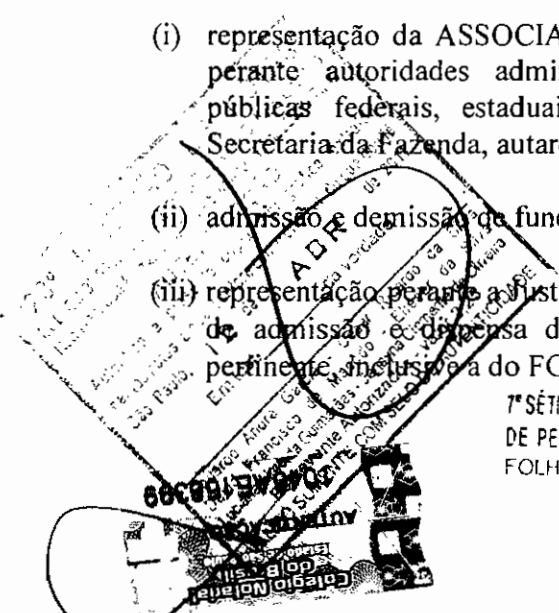
- (i) conjuntamente por dois Diretores nos atos normais de gestão, observado o disposto no presente Estatuto;
 - (ii) conjuntamente por dois representantes eleitos em ata , de acordo com os poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato e observado o disposto no presente Estatuto; ou
 - (iii) conjuntamente por um representante eleito em ata e um procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no presente Estatuto.
- (iii) conjuntamente por dois procuradores, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no presente Estatuto.

Parágrafo 1º O CEERT deverá ser, necessariamente, representado por duas assinaturas de representantes eleitos em ata:

- (i) na constituição de procuradores.

Parágrafo 2º A representação da ASSOCIAÇÃO isoladamente por um Diretor ou um procurador com poderes específicos é limitada aos seguintes atos:

- (i) representação da ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, perante autoridades administrativas, autárquicas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e empresas públicas;
- (ii) admissão e demissão de funcionários; e
- (iii) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão e dispensa de empregados, com assinatura da documentação pertinente, inclusive a do FGTS.



7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHAN.º

2005
24 NOV 2008

Dr. José Antonio Michaluet
Oficial

2552

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Artigo 22º - O CEERT, terá um conselho fiscal composto de 02 (dois) membros eleitos pela Assembléia Geral com um suplente, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ Unico - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentaria e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral convocada para esse fim, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo VI Disposições Gerais e Finais

Artigo 23º - O patrimônio do CEERT será constituído dos bens móveis e imóveis, valores e direitos que o formam presentemente, e dos que a qualquer título, venha a adquirir.

§ 1º - O CEERT, poderá vender ou alugar os seus bens imóveis desde que a renda reverta em beneficio da própria Entidade.

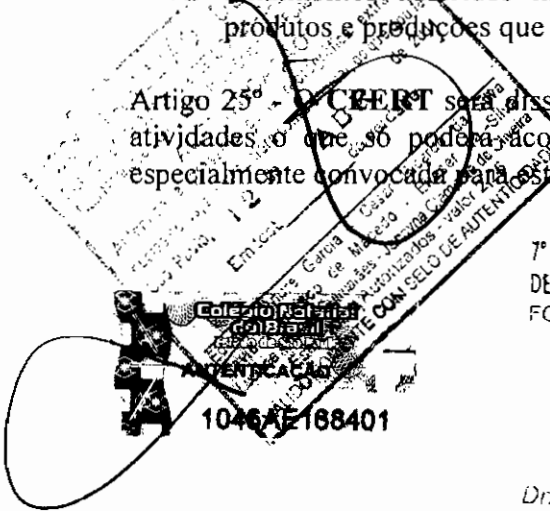
§ 2º - Todos os bens da Entidade serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional.

§ 3º - O CEERT não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 24º - Constituem recursos financeiros do CEERT:

- I. contribuições ou dotações periódicas dos Sócios;
- II. recursos oriundos de doações, contribuições, convênios, acordos ou contratos, termo de parceria, direitos ou créditos oriundos de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III. produto de operações financeiras;
- IV. quaisquer outras receitas auferidas lícitamente e não conflitantes com os objetivos do CEERT;
- V. rendas decorrentes da exploração de seus bens, inclusive aqueles resultantes da propriedade intelectual;
- VI. rendimentos auferidos na promoção de cursos, eventos, palestras e venda de produtos e produções que a associação esteja envolvida.

Artigo 25º - O CEERT será dissolvido quando se torne impossível a continuação de suas atividades ou que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



7º SETÍMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FCL/HAN.º

24 NOV. 2008

Dr. José Antonio Michalual
Oficial

2553

Artigo 26º - Os bens do O CEERT, após sua extinção, serão destinados a entidades de finalidades congêneres, sediadas em todo território nacional, após o cumprimento de todas as suas obrigações.

Artigo 27º - O ano fiscal do CEERT será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 28º - O presente Estatuto, revogando os anteriores e resguardando-se direitos adquiridos, entram em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 29º - Os bens dos membros da Diretoria não respondem pelos débitos contraídos pelo CEERT.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Hugo Fernandes de Oliveira
Presidente

7º SETÍMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N.º 007
24 NOV. 2008

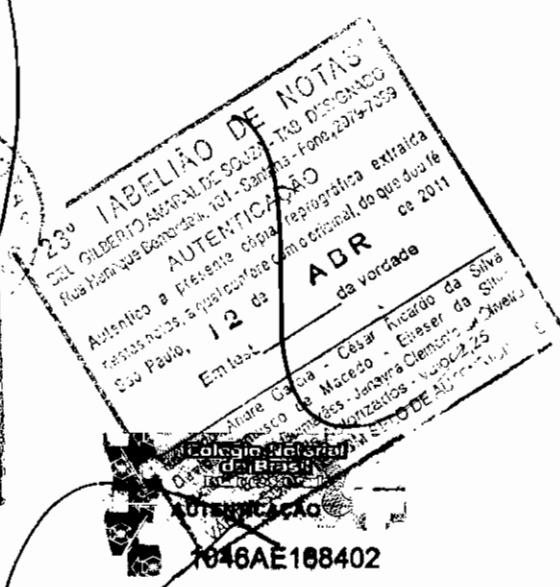
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Visto do advogado

Nome: Dr. Hédio Silva Jr.
OAB/SP nº 190.736

23º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
R. HENRIQUE BERNARDINI, 101 - SANTANA - CEP: 02013-010 - Fone: (11) 8979-7099
TABELÃO: BEL. JOEL ARAUJO DA SILVA

Recebido por semelhança a(s) firma(s) de
HUGO FERNANDES DE OLIVEIRA
São Paulo, 19 de novembro de 2008. Vlr: R\$4,50
Em testemunho da verdade.
Eduardo A. Garcia Davila F. de Macedo
Cesar R. da Silva Luciana A. Embaraes -
Janayna C. de Oliveira Escr. Autorizados
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE.
Horas: 12:51:56



CENTRO DE ESTUDOS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E
DESIGUALDADES – CEERT
CNPJ 64.161086/0001-17

Ata de Assembléia Geral Extraordinária
16 de setembro de 2.008

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e oito, às quatorze horas, na sede da associação, nesta cidade de São Paulo na Rua Duarte de Azevedo nº 737 - Santana.

Mesa Presidente: Hugo Fernandes de Oliveira.

Secretário: Daniela Martins Pereira

Quorum: Assembléias realizadas com a presença dos membros da diretoria na sua totalidade sendo, **Hugo Fernandes de Oliveira**, Presidente, brasileiro, solteiro, maior, Técnico Contábil, portador da cédula de identidade RG-19.526.447-2 e do CPF- 052.175.308-20, residente e domiciliado nesta Cidade de São Paulo na Av. Ipiranga, 200 Bloco D Apto 191 CEP-01046-010 e **José Francisco dos Santos Junior**, Vice Presidente, brasileiro, casado, Gráfico, portador da cédula de Identidade RG. 21.691.948-4 e do CPF. 148.682.858-23, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo na Rua Antonio de Almeida Viana, 631- Jd Ana Mari, **Daniela Martins Pereira**, Tesoureira, brasileira, solteira, maior, contadora portadora da cédula de identidade RG 33.658.335-7 e do CPF 301.410.648-89 residente e domiciliada nesta cidade de São Paulo na Rua Travessa Gil Borges, 10 – Jardim Brasil, **Neide Aparecida Fonseca** brasileira, divorciada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG 4.943.849-9 e do CPF 703.382.218-91, residente e domiciliada nesta cidade de São Paulo na Rua Nupeba, 52 Vila Ema, **Elaine Cristina Mendes Bento**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora da cédula de Identidade RG 22.169.941-7 e do CPF 144.084.898-08, residente e domiciliada nesta cidade de São Paulo na Rua Rui de Moraes Apocalipse, 312 bloco 16 apto. 134,

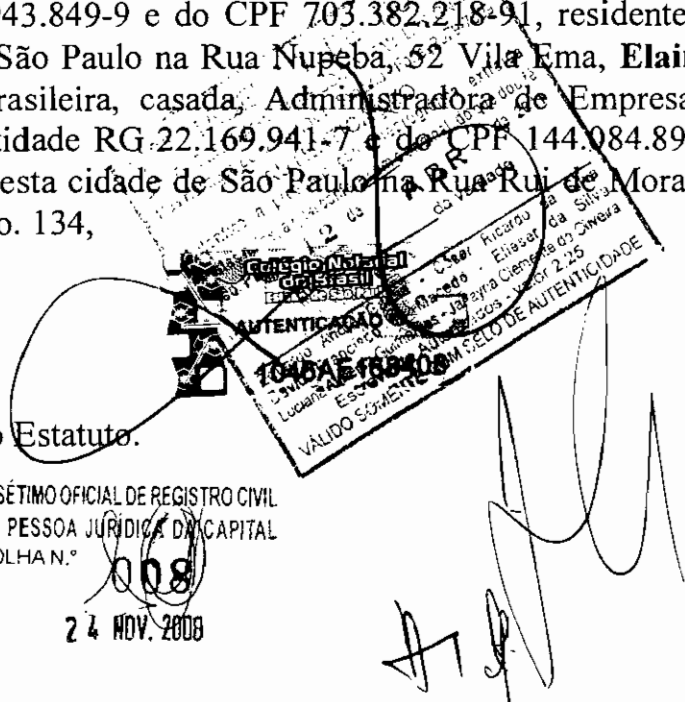
Ordem do dia:

- a) Aprovação de mudança no Estatuto.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA N.º

008
24 NOV. 2008

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial



2555

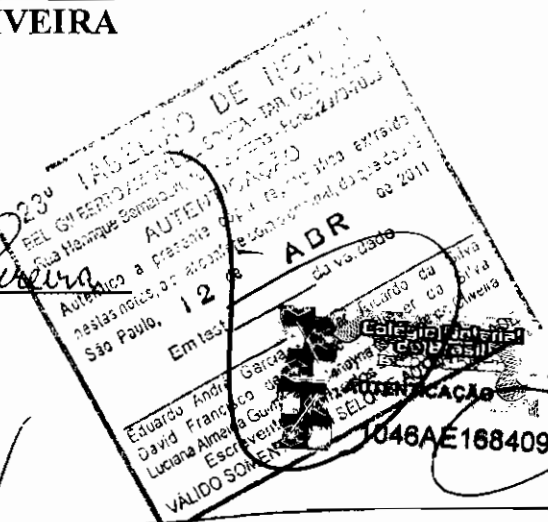
Deliberações:

- I. Foram aprovadas por unanimidade as alterações no Estatuto.

Dando continuidade o Sr. Presidente, manifestando terem sido atendidos os objetivos da reunião, colocou a palavra a disposição dos presentes, como ninguém se manifestou, determinou o encerramento da Assembléia, sendo lavrada à presente ata que lida e achada em conformidade, as vinte e uma horas 21h, vai assinada pelo Presidente.

[Handwritten Signature]
HUGO FERNANDES DE OLIVEIRA
 Presidente

[Handwritten Signature]
Daniela Martins Pereira
 Secretário

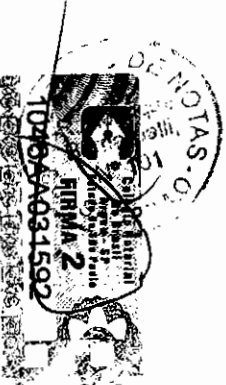


Visto do advogado

[Handwritten Signature]
 Nome: *[Handwritten Name]*
 OAB/SP nº *[Handwritten Number]*

238 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
 Rua Henrique Bernardelli, 101 - Santana - CEP 02013-010 - Fone: (11) 6576-7058
 TABELÃO: BEL. JOEL ARAÚJO DA SILVA

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
HUGO FERNANDES DE OLIVEIRA, DANIELA MARTINS PEREIRA
 PEREIRA
 São Paulo, 19 de novembro de 2008. Vlr: R\$5,50
 Em testemunha da verdade.
 Eduardo A. Garcia - Escrivão de Nacido
 Cesar R. da Silva - Luciana A. Guimarães -
 Janayra C. de Oliveira - Escr. Autorizados
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
 Horas: 12:49:45 L.



7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
 FOLHA N.º *[Handwritten Number]*
 24 NOV 2008

Dr. José Antonio Michaluaí
 Oficial

2556

**CENTRO DE ESTUDOS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E
DESIGUALDADES - CEERT
CNPJ 64.161.086/0001-17**

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

30 ABR. 2010

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em
26 de Abril de 2.010

MICROFILMAGEM

48636

Aos vinte e seis dias do mês de Abril de dois mil e dez, às quinze horas, na sede da associação, nesta cidade de São Paulo na Rua Duarte de Azevedo nº 737 - Santana.

Mesa Presidente: Hugo Fernandes de Oliveira.

Secretário: Daniela Martins Pereira Fernandes

Quorum: Assembléias realizadas com a presença dos membros da diretoria na sua totalidade sendo, **Hugo Fernandes de Oliveira**, Presidente, brasileiro, solteiro, maior, Técnico Contábil, portador da cédula de identidade RG-19.526.447-2 e do CPF- 052.175.308-20, residente e domiciliado nesta Cidade de São Paulo na Rua Costa, 52 apartamento 152 CEP-01304-010, **José Francisco dos Santos Junior**, Vice Presidente, brasileiro, casado, Gráfico, portador da cédula de Identidade RG. 21.691.948-4 e do CPF. 148.682.858-23, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo na Rua Antonio de Almeida Viana, 631- Jd Ana Maria, **Daniela Martins Pereira Fernandes**, Tesoureira, brasileira, casada, maior, psicóloga portadora da cédula de identidade RG 33.658.335-7 e do CPF 301.410.648-89 residente e domiciliada nesta cidade de São Paulo na Rua Travessa Gil Borges, 10 – Jardim Brasil, **Neide Aparecida Fonseca** brasileira, divorciada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG 4.943.849-9 e do CPF 703.382.218-91, residente e domiciliada nesta cidade de São Paulo na Rua Nupeba, 52 Vila Ema e **Elaine Cristina Mendes Bento**, brasileira, casada, Administradora de Empresas, portadora da cédula de Identidade RG 22.169.941-7 e do CPF 144.084.898-08, residente e domiciliada nesta cidade de São Paulo na Rua Rui de Moraes Apocalipse, 312 bloco 16 apto. 134.

23
Bela Gil...
Atividade a 12...
12 de
Emitido em
1048AE168495
7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 001
30 ABR 2010

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 001
30 ABR 2010

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial



2557

Ordem do dia:

- a) Eleição da nova Diretoria;

Deliberações:

- I. Foi realizada a eleição para a Nova Diretoria e por aclamação foram eleitos: Para **Presidente** o Sr. Hugo Fernandes de Oliveira, para **Vice Presidente** o Sr. José Francisco dos Santos, para **Tesoureiro** e **Secretário** a Sr^a Daniela Martins Pereira Fernandes e para o **Conselho Fiscal** foram eleitas Elaine Cristina Mendes B. Santos e Neide Aparecida Fonseca;

Dando continuidade o Sr. Presidente, manifestando terem sido atendidos os objetivos da reunião, colocou a palavra a disposição dos presentes, como ninguém se manifestou, determinou o encerramento da Assembléia, sendo lavrada à presente ata que lida e achada em conformidade, as vinte horas 20h00, vai assinada pelo Presidente.

230 TAB - Sp

HUGO FERNANDES DE OLIVEIRA
Presidente

Daniela Martins Pereira Fernandes
Secretário

Visto do advogado

230 TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
R. Henrique Boscovich, 101 - São Paulo - CEP 02913-010 - FONE: (11) 2079-7088 / 2079-7070
Dr. GILBERTO AMARAL DE SOUZA - TABELIÃO
RECORDEDO POR RESOLUÇÃO Nº 10.000/03 DE 10/03/03
HUGO FERNANDES DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
SÃO PAULO, 30 de abril de 2010, às 20h00.
Em testemunho
Eduardo A. Garcia - DAVIS T. de Menezes - CA. Venceloz
Lasser R. da Silva - Luciana M. dos Santos -
Danayla M. de Oliveira - Beatriz Romarizadas
MARCOS EDUARDO DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO

Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 1
1046AA327034

12 de ABR
Nome: _____
OAB/SP nº _____
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
1046AE168413

Hugo Silva Jr
196.736

7º SETÍMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002
30 ABR 2010

Dr. João Antonio Michaluet
Oficial

2558

CENTRO DE ESTUDOS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E DESIGUALDADES – CEERT

CNPJ 64.161.086/0001-17

LISTA DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LISTA DE CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS
22/03/2010

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
26 DE ABRIL DE 2010

CONVOCAMOS OS ASSOCIADOS PARA PARTICIPAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE
2010, ÀS 15:00 HRS., NESTA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,
NA RUA DUARTE DE AZEVEDO, 737, BAIRRO SANTANA.

23º TAB - SP

HUGO FERNANDES DE OLIVEIRA

JOSE FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR

DANIELA MARTINS PEREIRA FERNANDES

ELAINE CRISTINA MÊNDES B. SANTOS

NEIDE APARECIDA FONSECA

[Handwritten signature]

Jose Francisco dos Santos Junior

[Handwritten signature]

23º TAB - SP

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA FÍSICA DA CAPITAL

FOLHA Nº 003

30 ABR 2010

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

1046AE168422

SELO DE AUTENTICIDADE

12 de ABR

Eduardo A. Garcia - David F. de Nacero
Cesar R. da Silva - Luciana A. Guimarães
Janayna C. de Oliveira - Escr. Autorizados

23º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
R. Henrique Bonnardelli, 101 - Santana - CEP 02013-010 - FONE: (11) 3779-7099 / 3779-7973
Dr. GILBERTO AMARAL DE SOUZA - TABELIÃO

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
HUGO FERNANDES DE OLIVEIRA
São Paulo, 30 de abril de 2010. Vlr: R\$ 3,00
Em testemunho da verdade.
Eduardo A. Garcia - David F. de Nacero
Cesar R. da Silva - Luciana A. Guimarães -
Janayna C. de Oliveira - Escr. Autorizados
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

23º TABELIÃO DE NOTAS
R. Henrique Bonnardelli, 101 - Santana - SP

FIRMA 1

1046AE168422

SELO DE AUTENTICIDADE

7559

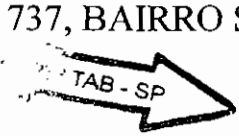
**CENTRO DE ESTUDOS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E
DESIGUALDADES – CEERT
CNPJ 64.161.086/0001-17**

**LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2010, ÀS 15:00 HRS., NESTA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA DUARTE DE AZEVEDO, 737, BAIRRO SANTANA.



HUGO FERNANDES DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]

JOSE FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR

[Handwritten signature: Jose Francisco dos Santos Junior]

DANIELA MARTINS PEREIRA FERNANDES

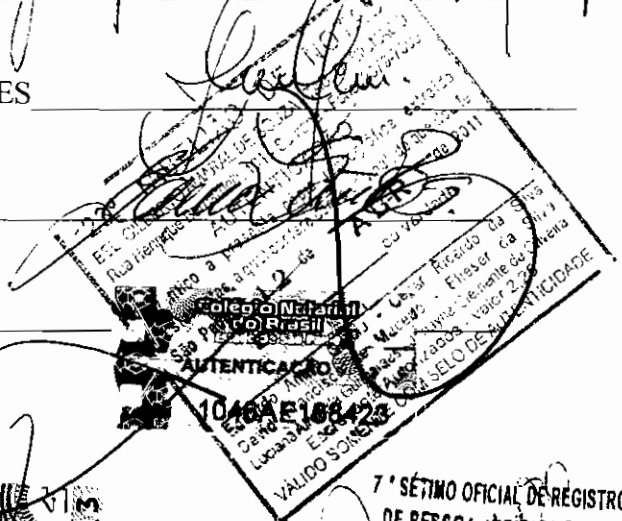
[Handwritten signature]

ELAINE CRISTINA MENDES B. SANTOS

[Handwritten signature]

NEIDE APARECIDA FONSECA

[Handwritten signature]



23º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
R. Henrique Bernardes, 101 - Santana - CEP 02013-010 - Fone: (11) 2974-7033 / 2979-7100
Dr. GILBERTO AMARAL DE SOUZA - TABELIÃO

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
HUGO FERNANDES DE OLIVEIRA
Em testemunho
Sao Paulo, 26 de abril de 2010. Vl: R\$3,00
Eduardo A. Garcia - David F. de Macedo
Cesar R. da Silva - Luciana A. Guimaraes
Janayna C. de Oliveira - Escr. Autorizados
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.
Horas: 11:39:20



7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 004
26 ABR 2010
Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

ANEXO

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO

**ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE -
CONECTAS DIREITOS HUMANOS****Capítulo I - Da Denominação, Sede e Fins**

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE**, doravante denominada "**ASSOCIAÇÃO**", é uma associação civil sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado, na Rua Barão de Itapetininga, 93, 5º andar, República - CEP: 01042-908, São Paulo - SP

Parágrafo 1º - A Associação poderá adotar o nome "fantasia" **CONECTAS DIREITOS HUMANOS** e um logotipo que a representará.

Artigo 2º - O tempo de duração da **ASSOCIAÇÃO** é indeterminado.

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO** será regida nos termos da Lei 9.790/99 e terá por finalidade promover, apoiar, monitorar e avaliar projetos em direitos humanos em nível nacional e internacional, em especial:

I - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania;

III - promoção do voluntariado;

IV - formação e articulação de redes nacionais e internacionais para a promoção e defesa dos direitos humanos e da democracia;

V - promoção gratuita da educação com o objetivo de difundir conhecimentos na área de direitos humanos e da democracia;

VI - promoção e defesa dos direitos humanos em âmbito judicial.

Parágrafo 1º - A **ASSOCIAÇÃO** pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- a) Abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país ou no exterior;
- b) Captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Conceder bolsas de estudos e de pesquisa;
- d) Difundir e promover atividades culturais relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da paz e da cidadania, por qualquer meio idôneo;

fm

- e) Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive, por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- f) Organizar e realizar seminários, conferências, colóquios, debates e discussões;
- g) Promover ações judiciais visando à efetivação dos direitos humanos.

Parágrafo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá realizar as atividades previstas no Parágrafo 1º por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros a outras organizações sem fins lucrativos ou projetos de relevância social; ou, ainda, da prestação de serviços intermediários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º - A **ASSOCIAÇÃO** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas no Parágrafo 1º, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à **ASSOCIAÇÃO**, direta ou indiretamente.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Parágrafo 1º - A **ASSOCIAÇÃO** não remunera seus membros e associados, exceto aqueles que atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, região ou religião.

Capítulo II - Da Classificação dos Associados e sua Competência

Artigo 6º - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO** será composto de pessoas físicas ou jurídicas que queiram colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os associados serão admitidos após indicação de outro associado ou do Conselho Deliberativo e posterior homologação em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da **ASSOCIAÇÃO**, mediante comunicação escrita ao Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

Handwritten initials and a signature at the bottom right of the page.

109
2562

- II - tomar parte na Assembleia Geral;
- III - propor a admissão de novos associados;
- IV - participar dos eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO**; e
- V - convocar os órgãos deliberativos da **ASSOCIAÇÃO**, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - Os associados terão seu direito a voto suspenso caso venham a ser eleitos para assumir função na administração da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos da Associação e zelar pelo seu bom nome.
- IV - estar comprometido com a defesa e promoção dos direitos humanos;
- V - comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados; e
- VI - zelar pela conservação do patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 12 - Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 13 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 12, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da **ASSOCIAÇÃO** por decisão da Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual decidirá sobre a exclusão ou não do associado.

Capítulo III - Dos Órgãos e Da Administração

Artigo 14 - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO** :

- I - Assembleia Geral;

7
10

16

2563

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Consultivo; e

V - Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão deliberativo soberano da **ASSOCIAÇÃO**, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo uns se fazerem representar por outros, mediante procuração com poderes especiais e expressos para a Assembléia convocada.

Artigo 16 - São competências da Assembléia Geral:

I - examinar e aprovar a proposta de programação anual da **ASSOCIAÇÃO**, submetida pela Diretoria Executiva;

II - examinar e aprovar o relatório anual de gestão, submetido pela Diretoria Executiva;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;

IV - Eleger, a cada 02 (dois) anos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados.

V - homologar o ingresso de novos associados já aprovados pelo Conselho Deliberativo, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados;

VI - deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;

VII - decidir sobre reformas do Estatuto, em Assembléia especialmente convocada para este fim e que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;

VIII - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;

IX - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais no valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em Assembléia que conte com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados;

X - decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**, nos termos do artigo 53;

XI - decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da **ASSOCIAÇÃO** e que se relacionarem com os seus fins.

Parágrafo Único - Os assuntos tratados nos incisos I, II e III deste artigo serão apreciados em Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

16

I - ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, convocada pelo Diretor Executivo Geral ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda por requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou mediante requerimento apresentado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 19 - A Assembléia Geral será convocada mediante edital fixado na sede ou por carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado a todos os associados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e instalar-se-á com "quorum" de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação e com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação, que se dará meia hora após a primeira.

Parágrafo Único - Os associados presentes na Assembléia designarão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário.

Artigo 20 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observadas as exceções estabelecidas neste estatuto.

Do Conselho Deliberativo

Artigo 21 - O Conselho Deliberativo será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Após a eleição do Conselho Deliberativo, os membros escolherão seu próprio Presidente.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de quaisquer dos membros virem a desempenhar suas funções regulares, novo conselheiro será eleito para completar o mandato.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. supervisionar as atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. avaliar o planejamento estratégico, o relatório anual de gestão e o orçamento da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. apreciar os relatórios da Diretoria Executiva sobre o acompanhamento da execução da programação anual de atividades;
- IV. apreciar os pareceres de Auditores Externos.
- V. eleger, a cada 02 (dois) anos, os membros da Diretoria Executiva.

Artigo 23. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. estabelecer políticas de governança da **ASSOCIAÇÃO**, objetivando a consecução de suas finalidades institucionais, as quais nortearão a gestão administrativa efetivada pela Diretoria Executiva;

II. promover articulações com o Estado e demais personalidades de relevante atuação da sociedade civil, de modo a fomentar o diálogo e o debate acerca da missão da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por pelo menos 03 (três) de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas por seu Presidente e por um Secretário escolhido por ele, salvo na hipótese de sua ausência ou impedimento, quando deverá ser substituído por um dos demais membros do Conselho.

Artigo 25 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no primeiro semestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por pelo menos 03 (três) de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas por seu Presidente e por um Secretário escolhido por ele, salvo na hipótese de sua ausência ou impedimento, quando deverá ser substituído por um dos demais membros do Conselho.

Artigo 26 - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão observar o seguinte:

I. a instalação ocorrerá com no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros, em primeira convocação, e, em segunda, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número;

II. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto;

III. Na hipótese de empate, caberá ao Presidente do Conselho decidir;

IV. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

Artigo 27 - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

Da Diretoria Executiva

Artigo 28 - A Diretoria Executiva exerce a função de gestão da entidade e será supervisionada pelo Conselho Deliberativo da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva será formada por quadro de pessoal contratado pela **ASSOCIAÇÃO**, mediante remuneração, em número e com atribuição condizentes às necessidades sociais.

Artigo 29 - A Diretoria Executiva será constituída por 1 (um) Diretor Executivo Geral, 1 (um) Primeiro Diretor Adjunto, 1 (um) Segundo Diretor Adjunto e, outros 2 (dois) Diretores Adjuntos, escolhidos pela Assembléia Geral.

Artigo 30 - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da **ASSOCIAÇÃO** e submetê-los ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;

II - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

III - elaborar o relatório anual de atividades e apresentá-lo a Assembléia Geral;

IV - praticar os atos de gestão administrativa;

V - propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da **ASSOCIAÇÃO**;

VI - propor assuntos à pauta da Assembléia Geral, bem como convocá-la se necessário.

VII - apresentar as prestações de conta anuais ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral para a sua aprovação;

VIII - indicar novos associados, para aprovação pela Assembleia Geral, bem como decidir sobre a retirada e a exclusão de associados, na forma do artigo 13;

IX - decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;

X - estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, estabelecendo as bases de sua remuneração;

XI - detalhar e executar as metas da programação anual de atividades; e

XII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 31 - Ao Diretor Executivo Geral compete:

I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **ASSOCIAÇÃO**, podendo outorgar procuração com poderes de representação a outro Diretor;

II - coordenar as atividades dos Diretores Adjuntos.

III - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como assinar cheques, podendo outorgar procuração específica para tanto a terceiros;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 32 - O Diretor Executivo Geral, nas faltas e impedimentos, será substituído pelo Primeiro Diretor Adjunto. Na ausência deste, será substituído por qualquer dos Diretores Adjuntos.

Artigo 33 - a Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses para tratar de assuntos sociais, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

Artigo 34 - A **ASSOCIAÇÃO** somente obrigar-se-á validamente mediante a assinatura do Diretor Executivo Geral ou pela assinatura do Primeiro Diretor Adjunto. Na ausência destes, por procuração com poderes específicos, observadas as demais disposições deste estatuto.

Do Conselho Consultivo

Artigo 35 - O Conselho Consultivo poderá ser instituído mediante eleição pela Assembleia Geral, por votação de maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 15 (quinze) membros, não necessariamente associados, sendo um Presidente e os demais designados Conselheiros.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Consultivo será necessariamente nomeado dentre os seus próprios membros, podendo reeleger-se uma única vez.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO** ;

II - sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o item I deste artigo.

III - acompanhar os resultados de desempenho da **ASSOCIAÇÃO**;

IV - ratificar os projetos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo; e

V - auxiliar individual ou coletivamente ao Conselho Deliberativo, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparccendo às reuniões deste sempre que convocado.

Artigo 37 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado por, pelo menos, 3 (três) dos seus membros ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 38 - O Conselho Consultivo, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se, com pelo menos metade de seus membros em exercício, presentes ou representados.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, por um Conselheiro escolhido entre seus pares, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º - O voto do Presidente do Conselho Consultivo será considerado, na caso de empate, voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Qualquer dos membros do Conselho Consultivo poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração, não podendo cada membro representar mais de 1 (um) outro membro.

Artigo 39 - As atividades dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

Do Conselho Fiscal

Artigo 40 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral, com a anuência de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos associados. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

P. A.

Artigo 41 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, ou pela Assembléia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;

IV - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo;

VI - recomendar, quando julgar necessário, à Assembléia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho; e

VII - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 1º - As atribuições de cada Conselheiro serão definidas por regimento interno.

Parágrafo 2º - As atividades exercidas pelo Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, pela Diretoria Executiva, pelo Diretor Executivo Geral ou Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 43 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

Capítulo VI - Do Patrimônio e sua Destinação

Artigo 44 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído pela dotação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, legados, aplicação de receitas e outras fontes, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 45 - Constituem receitas ordinárias da **ASSOCIAÇÃO**:

I - a contribuição mensal das pessoas físicas e jurídicas associadas;

II - a receitas patrimoniais e financeiras;

III - contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações; e

2568

IV - outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

Artigo 46 - Todo patrimônio e receitas da **ASSOCIAÇÃO** deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento, e serão aplicados integralmente em território nacional.

Artigo 47 - A Assembléia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 48 - Na hipótese de extinção da **ASSOCIAÇÃO**, o patrimônio será necessariamente destinado à entidade ou entidades sem fins lucrativos com propósitos semelhantes, qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99.

Artigo 49 - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 50 - A instituição que receber o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

Capítulo VII - Da Prestação de Contas

Artigo 51 - A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO** observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 52 - O exercício social da **ASSOCIAÇÃO** coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, será levantado pela Diretoria Executiva o balanço geral das atividades para ser apreciado pelo Conselho Deliberativo e aprovado em Assembléia Geral.

[Handwritten mark]

2570

Artigo 53 - A extinção da **ASSOCIAÇÃO** só será possível por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 54 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 55 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

BRUNO DI
e S.C.
BR

Malak El Chichini Poppovic
Malak El Chichini Poppovic
Diretora Executiva Geral
Representante Legal

Ana Carolina Bittencourt Moraes
Ana Carolina Bittencourt Moraes
OAB/SP nº 206.535

LABELAÇÃO de NOTAS

RECOGNICIONADA POR ASSEMBLEIA DE TITULARES MALAK EL CHICHINI POPPOVIC, ANA CAROLINA BITTENCOURT MORAIS, em nome dos poderes depositados em Cartório em 02 de julho de 2009.

Em testemunha desta verdade.

0907281129055

CARTÃO nº 17

042AA160425

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
R.T.D.R.J.
Rua Dos Oito, 314 - 2º andar - CEP 01014-000 - São Paulo/SP - Fone (11) 3101-4501
CNPJ - 58.157.387/0001-28 Alfredo Cristiano Cavattoni Homem - Oficial de Registro

PRENOTADO SOB Nº 00032258 EM 05/08/2009. REGISTRADO, MICROFILMADO E DIGITALIZADO SOB NÚMERO 00025995 NA DATA INFERA CONSTATADA DA CHANCELA MECÂNICA IMPRESSA NESTE DOCUMENTO.
AVERBADO NO REGISTRO Nº 8221 DA PESSOA JURÍDICA.
SÃO PAULO, 17/08/2009

00025995	Substituto do Oficial Escrevente Autorizada	GABRIEL G. HOMEM RUILO / RIGARDO M. VENUTO / MARCELO A. PINHEIRO / BRANGELA R.V. MONTEALBANO	EMOL R\$	EST R\$	IPÊ R\$	RC R\$	TJ R\$	TOTAL R\$
			92,72	20,49	19,47	4,87	4,87	148,42

SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA

ASSOCIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM REDE –
CONECTAS DIREITOS HUMANOS
CNPJ/MF nº 04.706.954/0001-75
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de junho de 2009, às 12h, conforme edital de convocação, reuniram-se, em primeira convocação, na Rua Barão de Itapetininga, nº. 93, 5º andar, São Paulo/SP, os associados e conselheiros da ASSOCIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS, conforme lista de presença anexa a esta Ata, para deliberar sobre o seguinte:

1. Alteração do endereço da sede da ASSOCIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS.
2. Deliberar sobre a homologação do Relatório de Atividades referente ao ano de 2008;
3. Deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008;
4. Deliberar sobre Plano de Sustentabilidade para a associação.

Dando início aos trabalhos, assumiu a Presidência da Mesa a Sra. **Malak El Chichini Poppovic**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.178.371-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.697.018-51, residente e domiciliada na Rua Piauí, 1234, apto. 111, Pacaembu, CEP: 01241-000, São Paulo/SP, que nomeou a mim, Ana Carolina Bittencourt Moraes, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.126.942-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 264.044.028-40 e com registro na OAB/SP sob o nº. 206.535, com endereço na Rua João Cabral, 32, Santa Terezinha – CEP: 02431-000 – São Paulo/SP, para secretariá-la. Inicialmente, foi feita a apresentação do primeiro item da pauta:

1. Alteração do endereço da sede da ASSOCIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS. A Presidente de Mesa achou por bem iniciar os trabalhos do dia informando que a mudança de endereço da ASSOCIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS ocorre em função de novo plano de sustentabilidade para a entidade. Os senhores associados e conselheiros acolheram os motivos e confirma-se com a presente ata o novo endereço da entidade, qual seja, **Rua Barão de Itapetininga, nº. 93, 5º, andar, República, CEP: 01042-908, São Paulo/SP**. Ressaltou que a ASSOCIAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS atua neste endereço a partir desta

data. O novo endereço consta no Estatuto Social da entidade, anexo a esta ata. Em seguida, passou-se ao segundo item do dia:

2. Deliberar sobre a homologação do Relatório de Atividades referente ao ano de 2008. Apresentado o Relatório de Atividades e expostos os projetos desenvolvidos no ano de 2008 pelos respectivos coordenadores, foi o documento aprovado unanimemente por todos os associados. Por fim, passaram a deliberar sobre o penúltimo item da pauta:

3. Deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008. Já verificadas pelo Conselho Fiscal, as demonstrações foram aprovadas por unanimidade pelos presentes. Desta forma, passaram a deliberar sobre o último item da pauta do dia.

4. O plano de sustentabilidade foi apresentado pela Presidente de Mesa aos associados e conselheiros presentes. Devidamente explicado e adequado a cada um dos projetos da ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE - CONECTAS DIREITOS HUMANOS, o plano de sustentabilidade para a entidade foi aprovado por todos os associados presentes.

Não mais tendo sido solicitado o uso da palavra, a Sra. Presidente de Mesa encerrou os trabalhos, determinando que se lavrasse a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por mim, Ana Carolina Bittencourt Moraes, como Secretária, e pela Sra. Malak El Chichini Poppovic como Presidente.

1. 15.07.2009
TABELA DE NOTAS
25996

Malak El Chichini Poppovic
Malak El Chichini Poppovic
Presidente de Mesa

Ana Carolina Bittencourt Moraes
Ana Carolina Bittencourt Moraes
Secretária de Mesa

9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
R.T.D.R.J.
Rua Boa Vista, 314 - 2ª andar - CEP 01014-000 - São Paulo, SP - Fone: (11) 3101 4501
CNPJ: 68.157.387/0001-28 Alfredo Cristiano Carneiro Hornery - Oficial de Registro
PRENOTADO SOB Nº 00032258 EM 05/08/2009, REGISTRADO, MICROFILMADO
E DIGITALIZADO SOB NÚMERO 00025995 NA DATA INFRA, CONSTATADA
DA CHANCELA MECÂNICA IMPRESSA NESTE DOCUMENTO
AVERBADO NO REGISTRO Nº 522, DA PESSOA JURÍDICA
SÃO PAULO, 17/08/2009

00025995

Substituto do Oficial	Escritório Autorizado	CAMILE C. HOMEM RUILO / RICHARDO MURANJO / MARCELO A. PINHEIRO	ELIZANGELA R.V. MONTEALEGRE		
EMOL R\$	EST R\$	IPER\$	RC R\$	TJR\$	TOTAL R\$
92,72	26,49	19,47	4,89	4,87	148,42

SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA

TABELA DE NOTAS
Reconheço por assinatura a firma MALAK EL CHICHINI POPP...
Em testemunho da verdade.
Cleber Gonçalves - Escrivão Registrado
0907281172595 - Firmante
Cartório de Registro de Imóveis e Títulos - ARPEN SP

2574

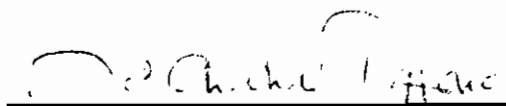
Ilmo. Sr. Escrivão do 9º Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Malak El Chichini Poppovic, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.178.371-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.697.018-51, residente e domiciliada na Rua Piauí, 1234, apto 111, Higienópolis, São Paulo/SP, representante legal da **ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS**, com sede na com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 93, 5º andar, República, São Paulo/SP, requer seja registrada e arquivada **Ata de Assembléia Geral Ordinária / Extraordinária**, ocorrida em 17 de março de 2011, para o qual junta os seguintes documentos, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

- (i) Edital de Convocação;
- (ii) Ata da Assembléia Geral Ordinária / Extraordinária;
- (iii) Cartas de renúncias;
- (iv) Documentos comprobatórios de identificação da nova Primeira Diretora Adjunta;
- (v) Lista de Presença.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

São Paulo, 25 de março de 2011



Malak El Chichini Poppovic
Representante Legal

H
2575

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA / EXTRAORDINÁRIA**

1. - **Convocação:** São convocados todos os associados e conselheiros da **ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CNPJ/MF nº 04.706.954/0001-75** a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária / Extraordinária, que se realizará no dia **17 de março de 2011**, na Rua Barão de Itapetininga, nº. 93, 5º andar, São Paulo/SP. A Assembléia será instalada, em primeira convocação às **13h** e, em segunda convocação, às **13h30min.**

2. - **Ordem do Dia:**

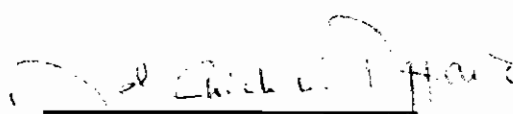
Ordinariamente:

1. Deliberar sobre a homologação do Relatório de Atividades referente ao ano de 2010 da Associação Direitos Humanos em Rede;
2. Deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras da Associação Direitos Humanos em Rede referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010.

Extraordinariamente:

1. Deliberar sobre o pedido de renúncia de dois membros da Diretoria Executiva da Associação Direitos Humanos em Rede;
2. Deliberar sobre a eleição de dois novos membros da Diretoria Executiva da Associação Direitos Humanos em Rede;
3. Deliberar sobre a eleição de dois novos membros do Conselho Deliberativo da Associação Direitos Humanos em Rede.

São Paulo, 01 de março de 2011.



Malak El Chichini Poppovic
Diretora Executiva Geral

M
2576**ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE****CNPJ/MF nº 04.706.954/0001-75****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA / EXTRAORDINÁRIA**

Aos dezessete dias do mês de março de 2011, às 13h, conforme edital de convocação, reuniram-se em primeira convocação, na Rua Barão de Itapetininga, nº 93 - 5º andar - São Paulo/SP, os associados da **ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE**, conforme lista de presença anexa a esta Ata.

Dando início aos trabalhos, os presentes escolheram como Presidente de Mesa o Sr. **Marcos Roberto Fuchs**, advogado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.863.971-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.823.058-97 e com registro na OAB/SP sob o nº. 101.663, com endereço na Rua Original, 22, V. Madalena - CEP: 05435-050 - São Paulo/SP, que nomeou a mim, Fernanda Mito, para secretariá-lo. Inicialmente, foi feita a apresentação do primeiro item da pauta **ORDINÁRIA**:

(i) Deliberar sobre a homologação do Relatório de Atividades referente ao ano de 2010. Apresentado o Relatório de Atividades e expostos os projetos desenvolvidos no ano de 2010 pelos respectivos coordenadores, foi o documento aprovado unanimemente por todos os associados. (ii) Deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010. Já verificadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal, as demonstrações foram também aprovadas por unanimidade pelos presentes.

Não mais tendo sido solicitado o uso da palavra para a deliberação e aprovação de itens da pauta de caráter ordinário, o Sr. Presidente de Mesa Marcos Roberto Fuchs, já qualificado, passou à apresentação da seguinte pauta **EXTRAORDINÁRIA**:

A

2577

(i) Pedido de renúncia de dois membros da Diretoria Executiva da Associação Direitos Humanos em Rede. Foi apresentada renúncia por carta (anexa à presente ata) da Diretoria Executiva, **Malak El Chichini Poppovic**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.178.371-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.697.018-51, residente e domiciliada na Rua Piauí, 1234, Apto 111, São Paulo/SP, cujo mandato se extinguiria em 08 de dezembro de 2012. Por unanimidade, os associados presentes aceitaram o pedido e deixam consignar um voto de louvor a toda dedicação e empenho por ela realizado. Foi apresentada a renúncia de **Oscar Vilhena Vieira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.959.493, inscrito no CPF/MF sob o nº.134.864.508-32, residente e domiciliado na Rua Gabriel de Resende Passos, nº 433, 1º andar – CEP: 04521-022 – Moema, São Paulo/SP, por carta (anexa à presente ata) do cargo de Primeiro Diretor Adjunto, cujo mandato se extinguiria em 08 de dezembro de 2012. Por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo presentes aceitaram o pedido e deixam consignar um voto de louvor a toda dedicação e empenho por ele realizado.

(ii) Eleição de dois novos membros da Diretoria Executiva da Associação Direitos Humanos em Rede. Passando-se à leitura dos nomes que lançaram candidatura. Aprovados os nomes pela totalidade dos membros do Conselho Deliberativo presentes, a nova Diretoria Executiva passa a ser composta pelos seguintes nomes, constantes da lista de presença anexa: **Lucia Cassab Nader**, brasileira, solteira, bel. Relações Internacionais, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.570.265-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 276.635.148-58, residente e domiciliada na Alameda Franca, nº 853, ap. 121, Cerqueira César, CEP 01422-001, São Paulo/SP, para o cargo de **Diretora Executiva Geral**; e **Juana Magdalena Kweitel**, argentina, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RNE nº V499108-C, inscrita no CPF/MF sob o nº 232.791.518-05, residente e domiciliada na Rua Artur Prado, 538 ap. 83, Bela Vista, CEP 01322-000, São Paulo/SP, para o cargo de **Primeira Diretora Adjunta**. Aprovados os nomes pelo Conselho

2578

Deliberativo, e não havendo impedimentos, foram empossadas imediatamente para mandato que se encerrará em 08 de dezembro de 2012. Importante constar que o mandato do Segundo Diretor Adjunto **Marcos Roberto Fuchs**, anteriormente qualificado, também encerrar-se-á em **08 de dezembro de 2012**. (iii) Eleição de dois novos membros do Conselho Deliberativo da Associação Direitos Humanos em Rede. Para compor o Conselho Deliberativo, foram apresentados os seguintes nomes: **Sr. André Raichelis Degenszajn**, brasileiro, casado, bel. Relações internacionais, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.347.542-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.655.618-09, com endereço na Rua Senador César Lacerda Vergueiro, nº 278, CEP 05435-010 São Paulo/SP, que assinou a lista de presença em anexo, e **Oscar Vilhena Vieira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.959.493, inscrito no CPF/MF sob o nº.134.864.508-32, residente e domiciliado na Rua Gabriel de Resende Passos, nº 433, 1º andar – CEP: 04521-022 – Moema, São Paulo/SP. Os nomes foram aprovados pela unanimidade dos presentes para mandato que se encerrará em 08 de dezembro de 2012. Os demais membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal permanecem com seus mandatos até a data de 08 de dezembro de 2012.


Os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por mim, Fernanda Mioto, como Secretária, e pelo Sr. Marcos Roberto Fuchs como Presidente de Mesa.

TABELIÃO de NOTAS
 CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
 Alameda Santos, 1.470 - São Paulo/SP - Cep 04514-100
 BEL HOMERIO SANTI - TABELIAO - Tel. (11) 3284-6277 - Fax (11) 3284-6362


Reconheço por semelhança as firmas: **MARCOS ROBERTO FUCHS**, **FERNANDA MIOTO**, as quais conferem com os padrões depositados em Cartório.
 São Paulo, 04 de Maio de 2011
 Em testemunho da verdade,
 Cleber Gonçalves Escrevente Público

1105041017475 (Firma: R\$ 200,00)

1042AA324931

M. R. Fuchs 

Marcos Roberto Fuchs
 Presidente de Mesa

Fernanda Mioto 

Fernanda Mioto
 Secretária de Mesa

ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS
HUMANOS - CNPJ/MF nº 04.706.954/0001-75

2579

LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA / EXTRAORDINÁRIA
OCORRIDA EM 17/03/2011

Malak El Chichini Poppovic	<i>Malak El Chichini Poppovic</i>
Oscar Vilhena Vieira	<i>Oscar Vilhena Vieira</i>
Marcos Roberto Fuchs	<i>Marcos Roberto Fuchs</i>
Margarida Bulhões Pedreira Genevois	<i>Margarida Bulhões Pedreira Genevois</i>
Maria Tereza Pinheiro de Almeida	<i>Maria Tereza Pinheiro de Almeida</i>
Flávia Regina de Souza Oliveira	<i>Flávia Regina de Souza Oliveira</i>
Fábio Caruso Cury	<i>Fábio Caruso Cury</i>
Ana Lúcia M. B. Villela	AUSENTE
Claude Adolphe Grinfeder	<i>Claude Adolphe Grinfeder</i>
Anamaria Cristina Schindler	<i>Anamaria Cristina Schindler</i>
Sandra Elias Carvalho	AUSENTE
Theodomiro Dias Neto	<i>Theodomiro Dias Neto</i>
Sérgio Fingermann	<i>Sérgio Fingermann</i>
Lucia Cassab Nader	<i>Lucia Cassab Nader</i>
Juana Magdalena Kweitel	<i>Juana Magdalena Kweitel</i>
André Raichelis Degenszajn	<i>André Raichelis Degenszajn</i>



São Paulo, 17 de março de 2011

A

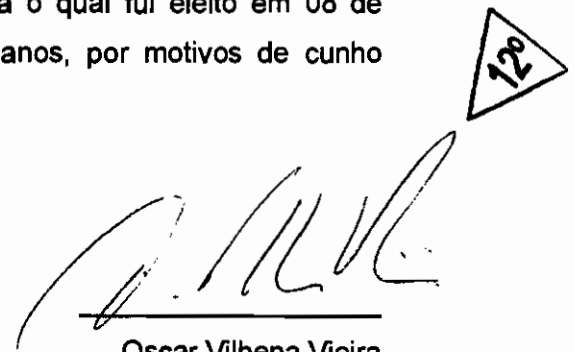
ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CNPJ/MF nº 04.706.954/0001-75

At.: Senhores Associados e Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, **Oscar Vilhena Vieira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.959.493, inscrito no CPF/MF sob o nº.134.864.508-32, residente e domiciliado na Rua Gabriel de Resende Passos, nº 433, 1º andar – CEP: 04521-022 – Moema, São Paulo/SP, a partir desta data renuncio ao cargo de **Primeiro Diretor Adjunto** da Associação Direitos Humanos em Rede, para o qual fui eleito em 08 de dezembro de 2010, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, por motivos de cunho pessoal.

Atenciosamente,



Oscar Vilhena Vieira

RG nº 11.959.493

TABELIAO de NOTAS CARTORIO DO 1º TABELIAO DE NOTAS
DEL. HOMERO SANTI-TABELIAO - Tel. (11) 3549-6277 Fax (11) 3284-8382
Reconheço por semelhança a firma **OSCAR VILHENA VIEIRA**,
a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 25 de Março de 2011
Em testemunho da verdade.
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada
1103250909534 / Firma: R\$ 3,50; Total: R\$ 3,50

Colegio Notarial do Brasil
São Paulo
CARTORA
AL SANTOS, 147
Elaine Xavier Fialho
Escrevente Autorizada
1042AB004804

2581

São Paulo, 17 de março de 2011

A

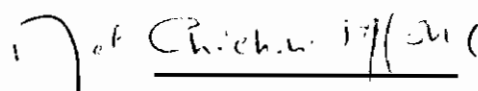
ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CNPJ/MF nº 04.706.954/0001-75

At.: Senhores Associados e Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, **Malak El Chichini Poppovic**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.178.371-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.697.018-51, residente e domiciliada na Rua Piauí, 1234, apto. 111, Pacaembu, CEP: 01241-000, São Paulo/SP, a partir desta data renuncio ao cargo de Diretora Executiva da Associação Direitos Humanos em Rede, para o qual fui eleita em 08 de dezembro de 2010, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, por motivos de cunho pessoal.

Atenciosamente,


Malak El Chichini Poppovic
R.G.: 24.178.371-9

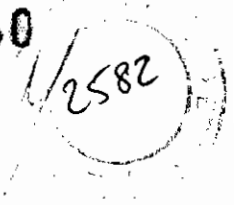
TABELIÃO de NOTAS
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel (11) 3549-6277 Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: MALAK EL CHICHINI POPP
OVIC, a qual confere com o padrão depositado em Cartório

São Paulo, 25 de Março de 2011
da verdade.

Em testemunho
Elaine Xavier Filho - Esc. Autorizado
1103250914264 Firma: R\$ 3,50; Total: R\$ 3,50

Colegio Notarial
do Brasil
Estado de São Paulo
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO
AL SANTOS, 1470
Elaine Xavier Filho
Escrevente Autorizado
1042A8004806



**NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA EMPOSSADOS EM
17 DE MARÇO DO ANO DE 2011 EM ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA / EXTRAORDINÁRIA**

Lucia Cassab Nader
Diretora Executiva Geral

Juana Magdalena Kweitel
Primeira Diretora Adjunta

12º TABELIAÇÃO DE NOTAS CARTÓRIO DO 12º TABELIAÇÃO DE NOTAS
R. HONÓRIO GANTI - TABELIAÇÃO - TEL: (11) 3-46-0277 - FAX: (11) 3290-8362


Reconheço por semelhança as firmas LUCIA CASSAB NADER, JUANA MAGDALENA KWEITEL, as quais conferem com os padrões depositados em Cartório.

São Paulo, 25 de Março de 2011
Em testemunho da verdade,

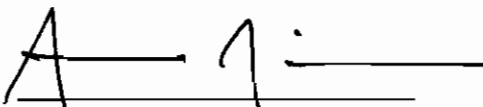
Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizado
1103250914564 | Firma: R\$ 3,50 | Total: R\$ 7,00

CARTÓRIO DO 12º TABELIAÇÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Elaine Xavier Fialho
Escritora Autorizada
1042AA320552

**NOVOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO ELEITOS AOS 17
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011 EM ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA / EXTRAORDINÁRIA**



Oscar Vilhena Vieira



André Raichelis Degenszajn



- 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
- 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir de publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.079, DE 25 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/000004/DELESP/DREX/SR/DPP/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa tedesca segurança privada Ltda, CNPJ/MP: 09.524.716/0001-62, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 10 (DEZ) Revólver(s) CALIBRE 38.-120 (CENTO E VINTE) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir de publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.088, DE 26 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003182/DELESP/DREX/SR/DPP/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MP sob o nº 03.144.992/0001-19, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CLARICE MARIA DE QUADROS, JOSE RENATO DE QUADROS, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000046, expedido pelo DREX/SR/DPP/RS.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 26 de janeiro de 2010

A SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 56 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009815/2009-73 em que são Requerentes: Henkel Ltda. e Killing S.A. Tintas e Adesivos. Adv.s: Mario Roberto V. Nogueira, Bruno De Luca Drago e outros.

Nº 57 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009818/2009-15 em que são Requerentes: Camargo Corrêa Cimentos S.A. e ASJ Cimento e Participações S.A. Adv.s: Gianni Nunes de Araújo, Patricia Bandouk Carvalho e outros.

Nº 58 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.010538/2009-41 em que são Requerentes: 3M Company e Becton, Dickinson and Company. Adv.s: Francisco Ribeiro Todorev, Milena Fernandes Mundim e outros.

Nº 59 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000182/2010-71 em que são Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Ibsambra S.A. Indústrias Químicas. Adv.s: José Inácio Gonzaga Franceschini, Edgard Antônio Pereira e outros.

Nº 60 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000192/2010-15 em que são Requerentes: Banco Santander S.A. a Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Adv.s: Ubiratam Mattos, Maria Cecília Andrade e outros.

A SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 61 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009962/2009-43 em que são Requerentes: Vontpar S.A. ("Vontpar"), Superpar Participações Ltda. ("Superpar"), MM Participações Ltda. ("MM") e Raphael Merolillo. Adv.s: Lucio Cintra Soares, Eduardo Zippin Knijnik e outros.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010012700112

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 26 de janeiro de 2010

Nº 61 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.000692/2010-49. Requerentes: Worleyparsons do Brasil Engenharia Ltda. ("Worleyparsons") e CNEC Projetos de Engenharia S.A. ("CNEC Projetos"). Operação: aquisição, pela Worleyparsons, da totalidade das ações de emissão da CNEC Projetos. Os setores de atividades envolvidos na operação são os de Construção Civil e Serviços Essenciais e de Infraestrutura.

AC nº 08012.000697/2010-71. Requerentes: Rio Tinto Alcan Brasil Ltda. e Mineração Ouro Vermelho Ltda.. Operação: aquisição, pela Rio Tinto Alcan Brasil Ltda., de 100% das quotas da Mineração Ouro Vermelho Ltda.. Os setores de atividades envolvidos na operação são os de Extração Mineral e Minerais Não Ferrosos.

AC nº 08012.000700/2010-57. Requerentes: VRG Linhas Aéreas S.A. ("VRG") e Koninklijke Luchtvaart Maatschappij N.V. ("KLM"). Operação: celebração do Acordo de Compartilhamento de Vozes entre as Requerentes. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços de Transporte e Armazenagem.

Nº 64 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.000715/2010-15. Requerentes: Novartis AG e Alcon, INC.. Operação: fusão entre a Novartis AG e a Alcon, INC. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Farmacêutica e de Produtos de Higiene.

AC nº 08012.000716/2010-60. Requerentes: Fonterra Cooperative Group Limited ("Fonterra") e Royal FrieslandCampina N.V. ("RPC"). Operação: transferência dos ativos e negócios de FrieslandCampina Domo-Pharma relacionados ao negócio de lactose farmacêutica para a DMV Fonterra Excipients B.V.. Os setores de atividades envolvidos na operação são os de Extração Mineral e Minerais Não Ferrosos.

AC nº 08012.000746/2010-76. Requerentes: Cargill Agro Ltda. e Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A.. Operação: exploração do Terminal objeto do Contrato Cargill-LDC através de uma empresa de propósito específico TEG- Terminal Exportador do Guarujá Ltda.. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços de Transporte e Armazenagem.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS E DE INFRA-ESTRUTURA

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 25 de janeiro de 2010

Nº 68 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.012081/2007-48. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Representadas: Administradora BMV S.A., Múltiplas Empreendimentos Imobiliários S.A., Saghyr Administradora de Centros Comerciais S.A., Participações Morro Vermelho S/A, Plaza Shopping Administradora Ltda., Condomínio Morumbi Shopping, Condomínio Pró-Indiviso Shopping Villa Lobos, Shopping Jardim Sul e Condomínio Commercial do Shopping Pátio Higienópolis. Adv.s: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, José Inácio Gonzaga Franceschini, Túlio do Egio Coelho, Mabel Lima Tourinho, Arleide Fonseca Neves Moura, Marcelo Maciel T. Pilho, Alessandro Marius O. Martins, Daniela Grazi Quartucci, José Del Chiaro Pereira da Rosa e outros.

Ficam os representados notificados das oitivas dos Srs. Ricardo Castro de Azevedo e Erick Cavalleri, a serem realizadas em 09.02.2010, à 14ª e 16ª, respectivamente, no Edifício-sede do Ministério de Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 536, Brasília-DF.

ALESSANDRA VIANA REIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 29 de janeiro de 2010

Nº 54 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.000148/2010-05. Requerentes: 3M do Brasil Ltda. e Inçavás Indústria de Cabos e Vasouras Ltda. Adv.s: Francisco Ribeiro Todorev e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII de Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Em 25 de janeiro de 2010

Nº 62 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.000635/2010-60. Requerentes: Totvs S/A e Midbyte Informática S/A. Adv.s: Lauro Celidônio e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 63 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.000395/2010-01. Requerentes: Tractebel Energia S/A e Suez Energia Renovável S/A. Adv.s: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 64 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.000349/2010-02. Requerentes: Al Shabben Energy Services Limited, Al Shabben Energy Services LLC e General Electric Company. Adv.s: Francisco Ribeiro Todorev e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 65 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.000382/2010-24. Requerentes: CPM Braxis S/A, CPM Brasil e Infors Investimento Ltda. Adv.s: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem a diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

Nº 66 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.000434/2010-62. Requerentes: Brasanta Indústria e Comércio Ltda e São Paulo Alpargatas S.A. Adv.s: Guilherme Migonome Gordo e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem a diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU
COUTINHO MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08400.002814/2007-62 - Naomi Keefe
Parece às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.009149/2009-21 - Roberto Lopes Vargas

À vista dos novos elementos constantes dos autos, tomo insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União em 12/03/2008, seção 1, pág. 40, para deferir a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 3699 do CNIG. Processo nº: 08457.007683/2006-73 - Lifang Pang

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08088.001600/2008-40 - Marcelo Carlos Castilho

Processo Nº 08212.004591/2009-57 - Guillermo Horacio Alvarez de Oliveira

Processo Nº 08212.004642/2009-41 - Alicia Ners Martinez

Processo Nº 08212.004647/2009-73 - Elisa Elena Alvarez de Oliveyra

Processo Nº 08212.004650/2009-97 - Nicolas Javier Alvarez de Oliveyra

Processo Nº 08256.001673/2009-33 - Martin Roberto Del Valle Alvarez e Santiago Del Valle Alvarez Martinez

Processo Nº 08354.004358/2009-50 - Pablo Javier Canicoba

Processo Nº 08389.000897/2009-12 - Ramon Dario Correa

Processo Nº 08389.000898/2009-67 - Liliana Jaqueline Ibolidi

Processo Nº 08389.013819/2009-88 - Mirta Noemi Solinger

Processo Nº 08389.014675/2009-87 - Eduardo Alejandro de Napoli

Processo Nº 08390.002596/2009-94 - Cláudia Veronica Santillan de Souza

Processo Nº 08390.002647/2009-88 - Horacio Martin Irsarri

Processo Nº 08390.002810/2009-11 - Agustín Crisafulli

Processo Nº 08444.001303/2009-89 - Pedro Avelino Mateos

Processo Nº 08444.002161/2009-77 - Miguel Adriano Valenzuela

Processo Nº 08492.002523/2009-43 - Matias Ezequiel Cabral

Processo Nº 08492.004022/2009-11 - Elisa Matilde Dietrich

Processo Nº 08492.004721/2009-52 - Juan Guillermo Juares

Processo Nº 08495.002296/2009-37 - Silvana Andrea Godoy

Processo Nº 08505.019092/2009-79 - Mario Gustavo Benegas

Processo Nº 08505.022699/2009-36 - Juana Magdalena Kweitel

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SIAPRO SR/SP
DELEMIG/SR/SP
08505.022699/2009-36

Protocolo nº

JUANA MAGDALENA KWEITEL
País de Nacionalidade
ARGENTINA

MJ/DPF/Serviço de Estrangeiros
DELEMAF/SR/DPF/SP



Sexo
MASCULINO FEMININO

Pedido de TRANSFORMAÇÃO DE TEMPORÁRIO PARA PERMANENTE (ACORDO BRASIL/ARGENTINA)
Data entrada requerimento

08/05/09 RNE Nº V499108-C

Validade

Assinatura do Provedor

Até decisão da D.P.E. com publicação em Diário Oficial da União
Assinatura e carimbo do funcionário
Eliane Melo Silva
AADN - INT-022.3985



2585

Ilmo. Sr. Escrivão do 9º Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

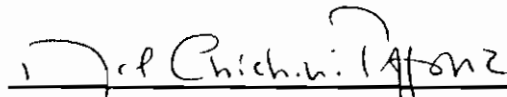
2586

Malak El Chichini Poppovic, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.178.371-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.697.018-51; residente e domiciliada na Rua Piauí, 1234, apto 111, Higienópolis, São Paulo/SP, representante legal da ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 93, 5º andar, República, São Paulo/SP, requer seja registrada e arquivada Ata de Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em 08 de dezembro de 2010, para o qual junta os seguintes documentos, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

- (i) Edital de Convocação;
- (ii) Ata da Assembléia;
- (iii) Lista de Presença.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

São Paulo, 17 de dezembro de 2010


Malak El Chichini Poppovic
Representante Legal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

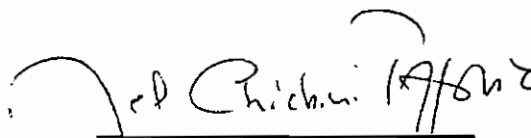
2587

1. - **Convocação:** São convocados todos os associados e conselheiros da ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 08 de dezembro de 2010, na Rua Barão de Itapetininga, nº. 93, 5º andar, São Paulo/SP. A Assembléia será instalada, em primeira convocação às 16h e, em segunda convocação, às 16h30min.

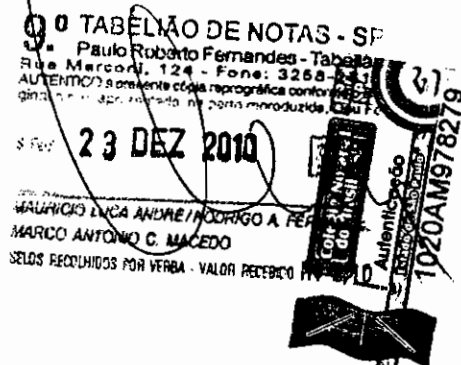
2. - **Ordem do Dia:**

1. Deliberar sobre a eleição da Diretoria Executiva;
2. Deliberar sobre a eleição do Conselho Fiscal;
3. Deliberar sobre a eleição do Conselho Deliberativo

São Paulo, 25 de novembro de 2010.



Malak El Chichini Poppovic
Diretora Executiva Geral



mandato de 02 (dois) anos, o qual se encerrará em 08 de dezembro de 2012. Não havendo impedimentos, os eleitos foram empossados imediatamente.

Em seguida, passou-se ao segundo item da pauta do dia:

(ii) Eleição do Conselho Fiscal. Para permanecer nos cargos de Conselheiros Fiscal, foram apresentados os nomes: **Flávia Regina de Souza Oliveira**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 19.391.625-3, inscrita no CPF/MF sob o nº. 151.546.588-84, residente e domiciliada na Rua Itacema nº 292, apto 161 – São Paulo/SP; **Fábio Caruso Cury**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.966.350, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.711.288-21, residente e domiciliado na Rua Teixeira da Silva, nº 660, 9º andar – São Paulo/SP; **Ana Lúcia de M. B. Villela**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.864.521-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.530.828-06, residente e domiciliada na Rua Sansão dos Santos, nº 102, 10º andar – São Paulo/SP. Para o cargo de Conselho Fiscal Suplente não houve indicação de nenhum nome, razão pela qual, o referido cargo permanecerá vago durante este mandato. Não havendo impedimentos, os conselheiros fiscais eleitos assumiram imediatamente seus cargos, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, a se extinguir em 08 de dezembro de 2012.

Por fim, esta Assembléia deliberou sobre o terceiro e último item da pauta:

(iii) Eleição do Conselho Deliberativo. Para compor o Conselho Deliberativo, foram apresentados os seguintes nomes: **Sra. Anamaria Cristina Schindler**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.203.792-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.953.328-02, com endereço na Rua São Paulino, 206 – São Paulo/SP; **Sr. Claude Adolphe Grinfeder**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.945.106 e inscrito no CPF/MF sob o nº 670.955.268-34, com endereço na Rua Carlos Filinto, nº 289, Morumbi – CEP: 05657-040 – São Paulo/SP; **Sra.**

ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE
CNPJ/MF nº 04.706.954/0001-75
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de dezembro de 2010, às 16h, conforme edital de convocação, reuniram-se em primeira convocação, na Rua Barão de Itapetininga, nº 93 - 5º andar - São Paulo/SP, os associados da ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE, conforme lista de presença anexa a esta Ata, para deliberar sobre o seguinte: (i) eleição da Diretoria Executiva; (ii) eleição do Conselho Fiscal; (iii) eleição do Conselho Deliberativo. Dando início aos trabalhos, os presentes escolheram como Presidente de Mesa o Sr. Marcos Roberto Fuchs, que nomeou a mim, Raissa Fernanda Carneiro Gradim, para secretariá-lo. Inicialmente, foi feita a apresentação do primeiro item:

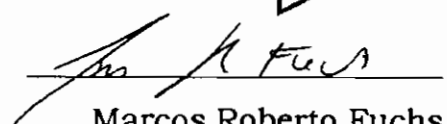
(i) Eleição da Diretoria Executiva. Passando-se à leitura dos nomes da chapa única que lançou candidatura. Aprovados os nomes pela totalidade dos presentes, a nova Diretoria Executiva passa a ser composta pelos seguintes nomes: **Malak El Chichini Poppovic**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.178.371-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.697.018-51, residente e domiciliada na Rua Piauí, 1234, Apto 111, São Paulo/SP, para o cargo de **Diretora Executiva Geral**; **Oscar Vilhena Vieira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.959.493, inscrito no CPF/MF sob o nº.134.864.508-32, residente e domiciliado na Rua Gabriel de Resende Passos, nº 433, 1º andar - CEP: 04521-022 - Moema, São Paulo/SP para o cargo de **Primeiro Diretor Adjunto** e **Marcos Roberto Fuchs**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.863.971-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.823.058-97, residente e domiciliado na Rua Original, nº. 22, apto. 22 - CEP: 05435-050 - Vila Madalena, São Paulo/SP, para o cargo de **Segundo Diretor Adjunto**, permanecendo vagos os cargos de **Diretor Adjunto**. Aprovados os nomes, e não havendo impedimentos, foram todos empossados imediatamente para

RFB.

Margarida Bulhões Pedreira Genevois, brasileira, casada, socióloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.203.423, inscrita no CPF/MF sob o nº 896.994.088-04, com endereço na Rua Itambé, nº 96 - apto. 73 - São Paulo/SP; **Sra. Sandra Elias de Carvalho**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.498.358-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 172.516.758-11, com endereço na Rua Itapeva, nº 74, cj. 14, São Paulo/SP; **Sr. Theodomiro Dias Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.359.756, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.397.428-76, com endereço na Av. São Luiz, nº 50, 26º andar, cj. 262, Centro, São Paulo/SP; **Sr. Sérgio Fingermann**, brasileiro, casado, artista plástico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.677.478-, inscrito no CPF/MF sob o nº. 697.086.578-91, com endereço na Travessa Alonso, 30 - CEP: 05436-065 - Vila Madalena, São Paulo/SP; **Sra. Maria Tereza Pinheiro de Almeida**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.348.021, inscrita no CPF/MF sob o nº. 011.719.778-59, com endereço na Rua São Vicente de Paulo, 50/302 - CEP: 01229-010 - Santa Cecília, São Paulo/SP. Os nomes foram aprovados pela unanimidade dos presentes para cumprir mandato de 02 (dois) anos, que se extinguirá em 08 de dezembro de 2012, e os eleitos escolheram a Sra. Margarida Bulhões Pedreira Genevois para permanecer como Presidente do Conselho Deliberativo.

Antes de se encerrarem os trabalhos, o Sr. Presidente de Mesa fez uma ressalva quanto à presença do **Sr. André Raichelis Degenszajn**, brasileiro, casado, bel. Relações internacionais, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.347.542-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 293.655.618-09, com endereço na Rua Senador César Lacerda Vergueiro, nº 278º, o qual foi convidado a participar da presente Assembléia na qualidade de Convidado, tendo assim sua presença registrada na respectiva seção da Lista de Presença. Feita esta ressalva, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por mim, Raissa Fernanda Carneiro

Gradim, como Secretária, e pelo Sr. Marcos Roberto Fuchs como Presidente de Mesa.


Marcos Roberto Fuchs
Presidente de Mesa

9.º TAB


Raissa Fernanda Carneiro Gradim
Secretária de Mesa

12.º TABELIÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12.º TABELIÃO DE NOTAS
Ateneo Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
BEL HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3349-6277 - Fax (11) 3294-6362

Reconheço por semelhança a firma MARCOS ROBERTO FUCHS, a qual confere com o padrão depositado em Cartório, São Paulo, 23 de Dezembro de 2010. Em testemunho da verdade, Elaine Xavier Fialho - Esc. Autorizada 1012231257084 - Firma: R\$


12.º TABELIÃO DE NOTAS
Ateneo Santos, 1470
1012231257084
Elaine Xavier Fialho
Escritoriente Autorizada

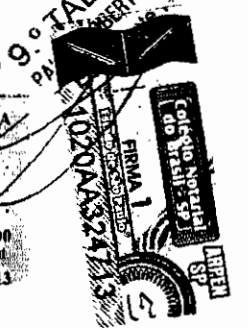
9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Rua Bua Vista, 314 - 2.º andar - Centro - CEP: 01014-000 - São Paulo/SP
R\$ 51,37 Protocolado e prenotado sob o n. 38.006 em
R\$ 14,60 23/12/2010 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 10,84 sob o n. 29.403, em pessoa jurídica.
R\$ 2,73 Averbado à margem do registro n. 6221
R\$ 2,73 São Paulo, 12 de janeiro de 2011


Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Andreia Luiz Vargas - Escrevente Autorizada

Total R\$ 82,27
Selos e taxas recolhidos p/verba

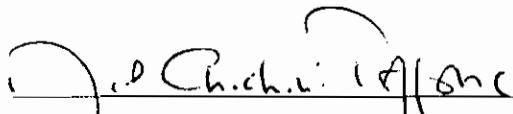
9.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP
Rua Quirino de Andrade, nº 237, 1º ao 7º andar, Centro/Anhangabá, São Paulo/Capital
CEP 01.049-010, PABX/FAX: (11) 3258-2611 - Paulo Roberto Fernandes - Tabelião

Reconheço a firma sem valor econômico por semelhança de RAISSA FERNANDA CARNEIRO GRADIM, do que dou fé.
São Paulo/Capital, 23 de dezembro de 2010. Valor recebido R\$ 1,00
Em test. da verdade. PAULO ROBERTO FERNANDES FILHO - Esc. aut.
*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba: 141812015620102313

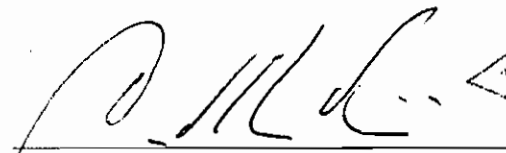
9.º TABELIÃO DE NOTAS
PAULO ROBERTO FERNANDES FILHO
Escritoriente Autorizada


2592

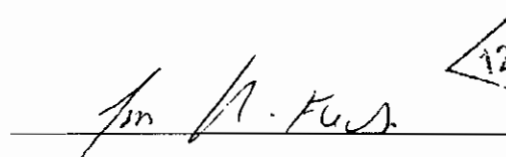
DIRETORIA EXECUTIVA EMPOSSADA EM 08 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2010 EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (mandato de 02 anos)


Malak El Chichini Poppovic
Diretora Executiva Geral




Oscar Vilhena Vieira
Primeiro Diretor Adjunto




Marcos Roberto Fuchs
Segundo Diretor Adjunto



12º TABELIÃO de NOTAS **CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS**
 Avenida Ca. nº 147, Jd. Santa Cruz, 04188-000
 BEL. HOMEM SANTO - TABELIÃO / Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

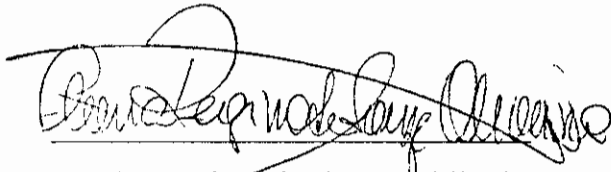
Reconheço, por semelhança as firmas: MALAK EL CHICHINI POPPOVIC, OSCAR VILHENA VIEIRA, MARCOS ROBERTO FUCHS, as quais conferem com os padrões depositados em Cartório em 08 de Dezembro de 2010.

Em testemunho da verdade
 Cláudia Gonçalves - Escrevente Autorizada
 10121715-9/03 Fim: R\$ 3,00 Total: R\$ 9,00


FIRMA 2 **FIRMA 1**
 1042AA311497 1042AA973938

2593

**CONSELHO FISCAL ELEITO EM 08 DE DEZEMBRO DE 2010 EM
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(mandato de 02 anos)**



Flávia Regina de Souza Oliveira




Fábio Caruso Cury

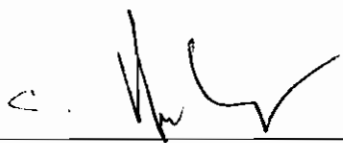


Ana Lucia M. B. Villela

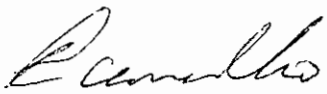
2594

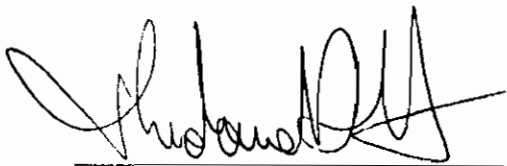
**CONSELHO DELIBERATIVO ELEITO AOS 08 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2010 EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(mandato de 02 anos)**

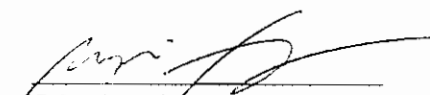

Margarida Bulhões Pedreira Genevois
Presidente do Conselho Deliberativo


Claude Adolphe Grinfeder


Anamaria Cristina Schindler


Sandra Elias Carvalho


Theodomiro Dias Neto


Sérgio Fingeremann

9º RTD CPJ

29408

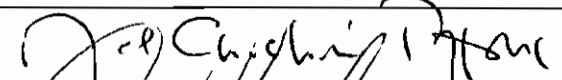
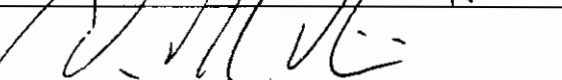
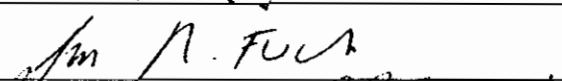
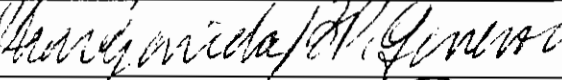
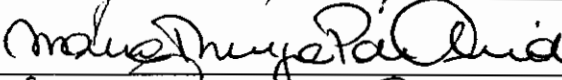
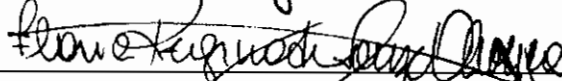
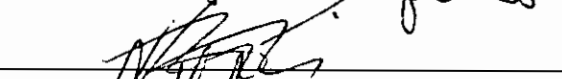
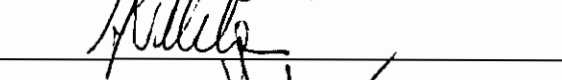
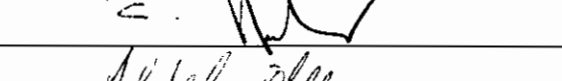
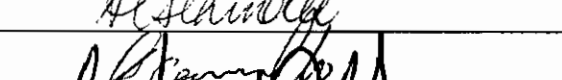

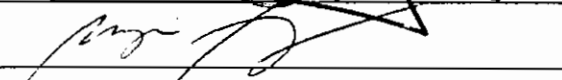
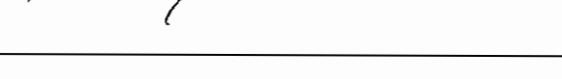
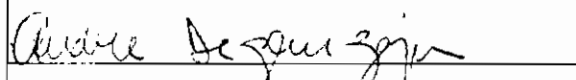
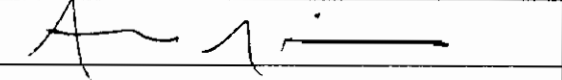
2595
17

Maria Tereza Pinheiro de Almeida
Maria Tereza Pinheiro de Almeida

ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS
HUMANOS - CNPJ/MF nº 04.706.954/0001-75

2596

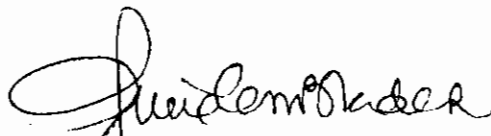
LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA
EM 08/12/2010

Malak El Chichini Poppovic	
Oscar Vilhena Vieira	
Marcos Roberto Fuchs	
Margarida Bulhões Pedreira Genevois	
Maria Tereza Pinheiro de Almeida	
Flávia Regina de Souza Oliveira	
Fábio Caruso Cury	
Ana Lúcia M. B. Villela	
Claude Adolphe Grinfeder	
Anamaria Cristina Schindler	
Sandra Elias Carvalho	
Theodomiro Dias Neto	
Sérgio Fingermann	
Convidados :	
	

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS, associação sem fins lucrativos qualificada como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.706.954/0001-75, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 93, 5º andar, São Paulo/SP, neste ato representada por sua Diretora Executiva e bastante representante nos termos do seu Estatuto Social, Sra. **Lucia Cassab Nader**, brasileira, solteira, cientista política, portadora da cédula de identidade RG nº 29.570.265-5, inscrita no CPF sob o nº 276.635.148-58, residente e domiciliada na Alameda Franca, 853, apto 121, São Paulo/SP, vem pelo presente instrumento outorgar procuração *ad judicium et extra* à advogada **Daniela Ikawa**, inscrita na OAB/SP 175.225-B, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Oscar Freire, 1234, apto. 91, São Paulo/SP, concedendo-lhe poderes da cláusula *ad judicium et extra*, específicos para a proposição *amicus curie* na ADPF 186, e realizar todos os atos judiciais e processuais pertinentes.

São Paulo, 26 de maio de 2011.



ASSOCIAÇÃO DIREITOS HUMANOS EM REDE – CONECTAS DIREITOS HUMANOS

Lucia Cassab Nader

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

CENTRO DE ESTUDOS DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E DESIGUALDADES - CEERT, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 64.161.086/0001-17, sito à Rua Duarte de Azevedo, 737, bairro de Santana, São Paulo, Capital, por meio de seu presidente HUGO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, contador, RG 19.526.447-2, inscrito no CPF sob o n. 052.175.308-20 .

OUTORGADOS:

HÉDIO SILVA JÚNIOR, Advogado inscrito na OAB/SP sob n. 146.736 e **DANIEL DA SILVA BENTO TEIXEIRA**, Advogado inscrito na OAB/SP sob n. 261.503, ambos com escritório na R. Duarte de Azevedo, 737, São Paulo, Capital.

OBJETIVO:

A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer este em outrem, com reservas de iguais poderes, dando por bom, firme e valioso, ***especialmente para a representação nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.***

São Paulo, 25 de abril de 2011.



HUGO FERNANDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CEERT